



Índice

Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV	3
ERRATA	3
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 65150/2025	3
ERRATA DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 050/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025	3
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 060/2025	3
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 058/2025	3
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO	4
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 17/2025	4
EXTRATO DE CONTRATO	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 193115/2025	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 193125/2025	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 78158/2025	5
EXTRATO DE CONTRATO Nº 80160/2025	5
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	5
EDITAL	5
EDITAL Nº 01/2025 - SEMED	5
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA	34
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 35.1/2025	34
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 42.1/2025	34
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 059/2025	34
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 042/2025	35
EXTRATO DE CONTRATO	35
EXTRATO DE CONTRATO Nº 21942109/2025	35
EXTRATO DE CONTRATO Nº 293115/2025	35
EXTRATO DE CONTRATO Nº 293125/2025	36
EXTRATO DE CONTRATO Nº 293135/2025	36
EXTRATO DE CONTRATO Nº 293145/2025	36
EXTRATO DE CONTRATO Nº 52.1135.1/2025	36
EXTRATO DE CONTRATO Nº 59.1141.1/2025	37
EXTRATO DE CONTRATO Nº 59142/2025	37
EXTRATO DE CONTRATO Nº 79159/2025,	37
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS	37
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA	37
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 052/2025	37
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 036/2025	38
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 056/2025	38
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	38
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2025	38





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2025	42
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025	46
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025	52
EXTRATO DE CONTRATO	57
EXTRATO DE CONTRATO Nº 31544113/2025	57
EXTRATO DE CONTRATO Nº 393115/2025	57
EXTRATO DE CONTRATO Nº 393125/2025	57
EXTRATO DE CONTRATO Nº 393125/2025	58
CONTRATO Nº 72.1152/2025	58
EXTRATO DE CONTRATO Nº 53136/2025	64
EXTRATO DE CONTRATO Nº 76156/2025	64
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEDES	64
RESOLUÇÃO	64
RESOLUÇÃO Nº 02 DE 05 MARÇO DE 2025.	64
EXTRATO DE CONTRATO	65
EXTRATO DE CONTRATO Nº 493115/2025	65
EXTRATO DE CONTRATO Nº 493125/2025	65
Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia	65
PORTARIA	65
Portaria nº 001/2025-GP/IPRESAL	65



Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV

ERRATA

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 65150/2025

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 65150/2025. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47 por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público aos interessados a Errata do extrato do contrato identificado acima, publicado na Edição nº 962 do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, VOL 05., com data do dia 11/04/2025 na página 5. ONDE SE LÊ: . Valor Global: R\$ 45.540,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta reais). LEIA-SE. Valor Global: R\$ 45.492,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais)- Leandro Dutra de Andrade - Secretário Municipal de Governo e Gestão - Portaria: 004/2025 – Santa Luzia – MA, 25 de Abril de 2025

Publicado por: Leandro Dutra de Andrade

Código identificador: 3lmrkttlgwg20250505190537

ERRATA DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 050/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025

ERRATA DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 050/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47 por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público aos interessados a Errata de autorização para contratação identificada acima, publicado na Edição nº 962 do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, VOL 05., com data do dia 11/04/2025 na página 3. ONDE SE LÊ: . Valor Global: R\$ 45.540,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta reais). LEIA-SE. Valor Global: R\$45.492,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais)- Leandro Dutra de Andrade - Secretário Municipal de Governo e Gestão - Portaria: 004/2025 – Santa Luzia – MA, 25 de Abril de 2025

Publicado por: Leandro Dutra de Andrade

Código identificador: h7jlaontel20250505190531

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 060/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 060/2025 para Locação de Imóvel para Funcionamento do Almojarifado do Mercado Municipal, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com o Sr. JOSÉ PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR, CPF Nº 622.585.423-16, Residente na Pça do Mercado, 553 – Centro - Santa Luzia - MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em conformidade com a Avaliação do Valor de Mercado de Laudo de Vistoria. Santa Luzia – MA, 23 de abril de 2025 -Leandro Dutra de Andrade - Secretário de Gestão e Governo - Portaria 004/2025

Publicado por: Leandro Dutra de Andrade

Código identificador: qhgbtwxmorp20250505190526

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 058/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 058/2025 para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA MULHER DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a senhor ANTONIO VIEIRA DE BARROS – 336.613.593-04 Com endereço à Rua Getúlio Vargas, nº 291, Centro, Santa Luzia, Maranhão. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ R\$ 18.216,00 (Dezoito mil duzentos e dezesseis reais), em conformidade com a proposta apresentada. Santa Luzia – MA, 30 Abril de 2025. Leandro Dutra de Andrade Secretário de Gestão e Governo Portaria 004/2025

Publicado por: Leandro Dutra de Andrade

Código identificador: qlsyeivwpa620250505190546

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 17/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 17/2025. PROCESSO ADM. Nº 50/2025. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 23 de maio de 2025, às 10:00hs (nove horas), Licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, objetivando o Registro de preço para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviço no fornecimento de refeição tipo marmitex e coffee break para o município de Santa Luzia - MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I – Tremo de Referencia, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET através do site <https://www.licitasantaluziama.com.br/>. Com fundamentação na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja <https://www.licitasantaluziama.com.br/>; ou Portal da Transparência do Município ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Santa Luzia/MA, 05 maio de 2025. Leandro Dutra de Andrade. Secretário de Gestão e Governo.

Publicado por: Leandro Dutra de Andrade

Código identificador: e3h9cbcsvx20250505190557

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 193115/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 193115/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA e a Empresa: GEZIELMA MACIEL SILVA NUNES COMERCIO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 40.275.415/0001-92. OBJETO: Aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Gestão de Santa Luzia – MA. observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 02/05/2025. Vigência do contrato 02/05/2026. VALOR: R\$ 770.107,07 (setecentos e setenta mil, cento e sete reais e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – PODER EXECUTIVO; 04 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO; 04.122.0003.2016.00003.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. Leandro Dutra de Andrade. Secretário de Gestão e Governo. Felipe Alves de Souza. Secretário Municipal de Fazenda e Finanças. Santa Luzia – MA, 02/05/2025.

Publicado por: Leandro Dutra de Andrade

Código identificador: 73cy2unu4do20250505190501

EXTRATO DE CONTRATO Nº 193125/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 193125/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA e a Empresa: GEZIELMA MACIEL SILVA NUNES COMERCIO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 40.275.415/0001-92. OBJETO: aquisição material de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Gestão da Prefeitura de Santa Luzia - MA. observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 02/05/2025. Vigência do contrato 02/05/2026. VALOR: R\$ 598.359,46 (quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – PODER EXECUTIVO; 04 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO; 04.122.0003.2016.00003.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. Leandro Dutra de Andrade. Secretário de Gestão e Governo. Felipe Alves de Souza. Secretário Municipal de Fazenda e Finanças. Santa Luzia – MA, 02/05/2025.

Publicado por: Leandro Dutra de Andrade

Código identificador: explseibybz20250505190550

EXTRATO DE CONTRATO Nº 78158/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 78158/2025, assinado em 02/05/2025. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA MULHER DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA. Processo Administrativo nº 078/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 058/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Governo e Gestão, CNPJ nº 06.191.001/0001-47, CONTRATADO: ANTONIO VIEIRA DE BARROS – CPF 336.613.593-04. Valor Global: R\$ 18.216,00 (Dezoito mil duzentos e dezesseis reais). Vigência Inicial: 02 de Maio de 2025. Vigência Final: 02 de Maio de 2026. Leandro Dutra de Andrade - Secretário de Gestão e Governo. Santa Luzia - MA, 02 de Maio de 2025.

Publicado por: Leandro Dutra de Andrade

Código identificador: bh1elyqho7q20250505190502

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80160/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80160/2025, assinado em 25/03/2025. Objeto: Locação de Imóvel para Funcionamento do Almoarifado do Mercado Municipal. Processo Administrativo nº 080/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 060/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Governo e Gestão, CNPJ nº 06.191.001/0001-47, CONTRATADO: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR, CPF Nº 622.585.423-16. Valor Global: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Vigência Inicial: 25 de abril de 2025. Vigência Final: 25 de abril de 2026. Leandro Dutra de Andrade - Secretário de Gestão e Governo. Santa Luzia - MA, 25 de abril de 2025.

Publicado por: Leandro Dutra de Andrade

Código identificador: awrsdlfhub320250505190541

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

EDITAL

EDITAL Nº 01/2025 - SEMED

EDITAL Nº 01/2025 - SEMED

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA - MA, no uso de suas atribuições legais

e de suas competências, e em respeito às disposições da Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (nova Lei do FUNDEB), Lei Municipal nº 473, de 30 de novembro de 2016, Lei Municipal nº 506 de 16 de novembro de 2017 e Lei Municipal nº 619 de 02 de maio de 2025, que dispõem sobre o processo democrático de eleição direta para a função de Gestor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, torna pública a realização do Processo Eleitoral para as funções de Gestor Geral e Gestor Adjunto, nos termos a seguir:

CAPÍTULO I

DO GESTOR GERAL E GESTOR ADJUNTO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Haverá processo eleitoral para as funções de Gestor Geral e Gestor Adjunto nas escolas da Rede Pública Municipal de Santa Luzia - MA conforme as tipologias das escolas previstas no Anexo 01 deste Edital.

§ 1º Nas Unidades Escolares com menos de 100 alunos será indicado(a) pela SEMED um(a) Professor(a) Responsável, que será referendado ou não pela comunidade escolar em reunião própria, lavrada em Ata. A decisão coletiva se dará por aclamação, da qual participarão, no mínimo, 70% dos pais, responsáveis e demais servidores nas suas respectivas categorias.

§ 2º Aos Professores Responsáveis não serão exigidas a inscrição, prazos e demais documentos solicitados aos candidatos de Escolas de Pequeno, Médio e Grande Porte, pois conforme previsão da Lei 453/2015 a Administração de escolas com menos de 100 alunos é de responsabilidade da SEMED.

§ 3º Em caso de não aprovação será feita a indicação de outro nome que será submetido ao referendo da comunidade Escolar nos mesmos critérios do § 1º.

Art. 2º A escolha do Gestor Geral e Gestor Adjunto para as unidades de ensino dar-se-á por critérios técnicos e eleição direta com a participação da comunidade escolar.

Art. 3º O interessado em se candidatar para a função de Gestor Geral e Gestor Adjunto deverá preencher os critérios exigidos nos termos deste Edital.

Art.4º A Secretaria Municipal de Educação, por meio das Comissões Eleitorais, será responsável pelo processo eleitoral.

Art. 5º O processo eleitoral será organizado por comissões, em âmbito municipal e escolar.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Municipal será formada e divulgada no site eletrônico da Prefeitura de Santa Luzia - MA.

Parágrafo Único. As Comissões Eleitorais Escolares serão formadas e divulgadas nos murais das Escolas.

DOS OBJETIVOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º Garantir que a gestão democrática preserve sua essência didática, pedagógica e administrativa no desempenho das atribuições da função, além de reafirmar a relevância da liderança democrática do Gestor.

Art. 8º Reafirmar a relevância da liderança comunitária do gestor escolar, incentivar a colaboração da família e ao exercício da cidadania, garantindo também o cumprimento da Meta 19 do Plano Municipal de Educação.

DOS CANDIDATOS

Art. 9º As funções de Gestor Geral e Gestor Adjunto são privativas de profissionais do magistério público municipal.

Art. 10 Para se candidatar, o profissional do magistério público municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ter Graduação em Pedagogia ou outro curso de Licenciatura Plena;

II - Ser efetivo na rede pública municipal, excepcionalmente, poderá concorrer um servidor com vínculo temporário, desde que justificadamente e aceito pela Comissão Eleitoral Municipal;

III - Ter pelo menos 03 (três) anos de efetivo exercício do magistério, exceto a condição prevista no inciso II;

IV - Estar em efetivo exercício na escola em que vai concorrer há pelo menos 03 (três) meses até a data da eleição, comprovado por meio de declaração do chefe imediato;

V - Não esteja em processo de aposentadoria;

VI - Não esteja respondendo a Processos Administrativos Disciplinares;

VII - Comprovar, por meio de certificado ou declaração da autoridade competente, que participou e foi aprovado em curso de gestão previsto no artigo 18 da Lei nº 473/2016.

§ 1º De forma excepcional, na unidade escolar onde inexistir candidato com a formação exigida poderão candidatar-se os Profissionais da Educação Básica, na seguinte sequência:

I - Estejam cursando nível superior;

II - Possuam formação de nível médio com magistério.

§ 2º Cada profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

§ 3º Nas unidades escolares onde, mesmo com a realização das eleições, inexistir candidato, os Gestores serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a critérios técnicos a serem definidos pela SEMED, sem desconsiderar aqueles previstos no Art. 10.

§ 4º Será vedada a participação do candidato que não houver realizado a devida prestação de contas ou que tenha tido a prestação de contas reprovada, recursos públicos oriundos do PDDE/ FNDE recebidos pela escola.

Art. 11 É vedada a participação no processo seletivo ao profissional que, nos últimos 08 (oito) anos, tenha sido condenado à sanção disciplinar, em decorrência de processo administrativo disciplinar.

DAS VAGAS

Art. 12 Serão ofertadas 37 vagas de Gestor Geral e 13 vagas de Gestor Adjunto, 93 Professores Responsáveis, distribuídas por Unidade de Ensino, a partir da definição do número de vagas por Polo (Anexo I), conforme demonstrativo de vagas por cargos.

DA REELEIÇÃO

Art. 13 Conforme estabelecido no Art. 2º da Lei Municipal nº 506/2017, os ocupantes dos cargos de Gestor Geral e Gestor Adjunto das unidades escolares da rede pública municipal poderão ser reeleitos para um único mandato subsequente, desde que tenham concluído integralmente o período anterior e atendam aos critérios estabelecidos neste edital, incluindo participação e aprovação em novo processo seletivo democrático.

Parágrafo Único. A reeleição estará condicionada à comprovação de desempenho satisfatório no exercício da função, conforme critérios de avaliação definidos pela Secretaria Municipal de Educação. Além disso, será vedada a alternância entre os ocupantes dos cargos de Gestor Geral e Gestor Adjunto com o intuito de viabilizar um terceiro mandato consecutivo.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 14 Para concorrer às funções de Gestor Geral e Gestor Adjunto das Unidades de Ensino na Rede Pública Municipal, os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição e entregar à Comissão Eleitoral Municipal acompanhado com os seguintes documentos:

I - Documentos Pessoais: RG e CPF;

II - Comprovante de Residência;

III - Diploma de Curso Superior ou documento equivalente nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 10 deste Edital;

IV - Cópia do Termo de Posse ou Declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos do cargo em que está investido. Excepcionalmente, aos contratados, cópia do contrato e último contracheque;

V - Certidões de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Federal e Justiça Estadual do domicílio do candidato à função do cargo a ser preenchido;

VI - Declaração Pessoal que demonstre que o candidato não se enquadra em nenhuma das vedações previstas na Lei nº 9.881, de 30 de julho de 2013 – Lei da Ficha Limpa (Anexo II);

VII - Carta de Intenção (Anexo III e IV);

VIII - Declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 horas para o candidato a função de gestor escolar;

IX - Declaração emitida pelo chefe imediato de que se encontra lotado na Unidade de Ensino, em que pretende concorrer ao cargo Gestor Geral e Gestor Adjunto, há, pelo menos, 03 (três) meses antes do pleito (Anexo VI).

§ 1º Os documentos deverão ser entregues à Comissão Eleitoral Municipal da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Candidato preencherá ficha de inscrição disponível na SEMED na qual declarará estar ciente das condições exigidas para participação do processo seletivo democrático e das normas expressas neste Edital.

§3º Não serão aceitas, pela Comissão Eleitoral Municipal, inscrições com documentação incompleta.

§ 4º A ficha de inscrição para o cargo de Gestor Geral e Gestor Adjunto, será considerada recebida pela SEMED após o devido protocolo.

Art. 15 Será ofertado nos dias 03 e 04 de junho de 2025 o Curso de Formação para os pré-candidatos inscritos aos cargos de Gestor e Gestor Adjunto;

I - O Exame de Certificação será realizado no dia 05 de junho de 2025 horário das 14h às 18h no Centro de Ensino Professor Luís Neto Reis Lima.

Parágrafo Único. Os conteúdos programáticos e a bibliografia constarão no Anexo V deste Edital.

Art. 16 A relação dos candidatos aprovados no Exame de Certificação será divulgada na data de 06 de junho de 2025, no site da Prefeitura de Santa Luzia – MA, na sede da SEMED e nas escolas onde ocorrerão os respectivos pleitos.

§ 1º Será aberto o prazo de 03 (três) dias para interposição de recurso ao resultado do Exame de Certificação.

§ 2º Será divulgado o resultado final do Exame de Certificação em 10 de junho de 2025 e a homologação das candidaturas em 11 de junho de 2025.

§ 3º Caberá à Comissão Eleitoral Municipal fixar e divulgar, no site eletrônico da prefeitura e no mural da SEMED, cronograma para realização das eleições.

DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 17 Nas Unidades de Ensino, onde ocorrerá escolha para as funções de Gestor Geral e Gestor Adjunto, só serão admitidas inscrições em chapa completa e, excepcionalmente, será admitida inscrição individual nas escolas onde houver somente vaga para Gestor Geral.

§ 1º Nenhum candidato poderá compor chapa, simultaneamente, em mais de uma Unidade de Ensino.

Art. 18 As inscrições serão realizadas no período de 12 a 16 de maio de 2025 no auditório da SEMED e os documentos serão recebidos por meio de protocolo simples.

Parágrafo Único. O Plano de Melhoria da Escola deverá ser entregue até o dia 23/05/2025.

Art. 19 No dia 26 de maio de 2025, a Comissão Municipal Eleitoral divulgará a relação das inscrições deferidas.

Art. 20 A Comissão publicará, após o resultado da avaliação objetiva, a relação nominal dos candidatos aptos a participar do processo eleitoral.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 21 A fase do processo eleitoral será conduzida por comissões, em âmbito municipal e escolar, cujas atribuições serão fixadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 22 A Comissão Eleitoral Municipal será constituída por:

I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação- SEMED;

II - 02 (dois) representantes de Sindicatos que representam a categoria dos Trabalhadores na Educação do Município de Santa Luzia - MA;

III - 01 (um) aluno da rede municipal, matriculado no 8º ano, indicado pelos líderes de turma das escolas;

IV - 01 (um) representante de Pais de Alunos da rede municipal de ensino;

Parágrafo Único. A Comissão será presidida por um dos representantes da SEMED.

Art. 23 A Comissão Eleitoral Escolar será constituída por:

I - 02 (dois) professores eleitos pelos seus pares, efetivos ou contratados;

II - 01 (um) pai de aluno escolhido em reunião convocada especialmente para esse fim;

III - 01 (um) aluno, indicado pelo Grêmio Estudantil, ou, na falta deste, pelos representantes de turma.

Parágrafo Único. Somente poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar representante que esteja apto a votar.

Art. 24 Não poderão compor Comissões Eleitorais:

I - Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;

II - O servidor em exercício no cargo de Gestor/Diretor.

Art. 25 O Gestor/Diretor da escola deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

DOS ELEITORES

Art. 26 Serão eleitores:

I - Profissionais da educação em exercício na escola há pelo menos 03 (três) meses até a data do pleito;

II – Alunos a partir dos 12 (doze) anos regularmente matriculados com frequência comprovada;

III - O pai ou responsável legal por aluno, devidamente cadastrado, somente um por família, independentemente do número de filhos matriculados na escola.

§1º Todos os eleitores deverão credenciar-se na Unidade de Ensino como votantes, até 48h (quarenta e oito horas) antes do pleito.

§2º O credenciamento dos eleitores aptos a votar é de responsabilidade da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 27 O servidor em exercício em mais de uma unidade escolar terá direito a voto em cada uma das unidades.

Art. 28 Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente vários segmentos.

Art. 29 Será garantido o exercício do direito de voto ao servidor que, atendidos os demais requisitos deste Edital, conforme determina a Lei nº 473/2016, esteja de férias, licença-médica ou qualquer outra forma de suspensão da relação de trabalho, exceto os que estejam cumprindo suspensão disciplinar e os servidores que estejam em gozo de licença para trato de interesses particulares.

Parágrafo Único. os servidores lotados nas Unidades de Ensino, mas cedidos para outros órgãos não participarão do processo eleitoral.

Art. 30 Para fins de apuração do resultado da votação, nas escolas de Ensino Fundamental será estabelecido um critério de proporcionalidade, para votos válidos, de 50% para professores e demais funcionários da escola, 25% para os alunos e 25% para os pais de alunos.

Art. 31 Para fins de apuração do resultado da votação, nas escolas de Educação Infantil será estabelecido um critério de proporcionalidade, para votos válidos, de 60% para professores e demais funcionários da escola e 40% para os pais de alunos.

DA PROPAGANDA E CAMPANHA ELEITORAL

Art. 32 Só serão permitidas a propaganda e a campanha eleitoral após a divulgação final dos registros de candidaturas pela Comissão Eleitoral Municipal e se estenderá até o dia anterior à realização da Eleição.

§ 1º É necessário garantir igualdade de oportunidades quanto à propaganda junto às categorias de eleitores da comunidade escolar.

§ 2º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 33 Durante o processo eleitoral para a escolha do gestor escolar será proibida a propaganda que:

I - Implicar em promessa ou vantagem de qualquer natureza;

II - Perturbar o sossego público;

III - Praticar ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor;

IV - Fizer uso do horário de aula, exceto, atividades ou ações promovidas pela Comissão Eleitoral Escolar;

V - Caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no processo eleitoral.

Art. 34 Durante todo o processo eleitoral fica vedado:

I - A utilização de recurso do Conselho Escolar para as atividades promocionais de campanha de qualquer dos candidatos;

II - A utilização de material de consumo da Unidade de Ensino para fins de promoção de campanha de qualquer dos candidatos;

III - Oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;

IV - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

V - É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

Parágrafo Único. O gestor com mandato em exercício que utilizar da estrutura da gestão escolar para campanha eleitoral em benefício de qualquer dos candidatos incorrerá em falta grave e ensejará cancelamento da inscrição do beneficiado.

DA ELEIÇÃO

Art. 35 A eleição para Gestor Geral e/ou Gestor Adjunto das Escolas públicas municipais acontecerá dia 30 de junho de 2025.

Art. 36 Fica proibido no dia das eleições:

I - Aglomeração de pessoas dentro da Unidade de Ensino e suas mediações a menos de 100 (cem) metros que caracterizem manifestação coletiva;

II - Uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover qualquer candidato;

III - O transporte de eleitores por parte dos candidatos ou seus representantes;

IV - Só será permitida a permanência no local de votação dos componentes da Comissão Eleitoral, os componentes da mesa, fiscais devidamente registrados e os eleitores que ainda não votaram.

Art. 37 Caberá às Comissões Eleitorais do processo seletivo a apreciação da representação do candidato que promover a propaganda ilegal, bem como todas as demais vedações previstas neste edital, podendo o transgressor ser condenado a retirada da propaganda, a retratação ou o cancelamento da inscrição.

Parágrafo Único. Serão irrecuráveis as decisões proferidas pelas Comissões Eleitorais do processo seletivo.

DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 38 Caberá à Comissão Eleitoral Escolar do processo seletivo:

I - Constituir as mesas eleitorais de votação;

II - Nomear os presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras de votos, compostas pelo Presidente, 2 (dois) mesários e 01 (um) suplente que não podem ser parentes dos candidatos;

III - Providenciar todo o material necessário a eleição;

IV - Orientar previamente os mesários sobre o processo eleitoral;

V - Definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das urnas, de forma a garantir a participação da comunidade escolar;

VI - Designar e acompanhar os trabalhos da mesa apuradora;

VII - Lavrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo eleitoral;

VIII - Expedir Comunicado Interno (CI) para a Secretaria Municipal de Educação informando o resultado das eleições, imediatamente após a apuração.

Art. 39 O eleitor deve identificar-se perante a mesa coletora de votos, preferencialmente, com documento de identificação com foto.

Art. 40 Encerrados os trabalhos de votação, será instalada em sessão pública a mesa apuradora.

Art. 41 Para fins de apuração e proclamação de resultado, só serão contabilizados os votos válidos, ou seja, excluídos os votos brancos e nulos.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 42 As gratificações seguirão o padrão estabelecido no art. 52 da Lei nº 435/2015.

DO QUÓRUM ELEITORAL E DA APURAÇÃO

Art. 43 O quórum eleitoral mínimo de comparecimento para homologação da eleição será de 50% (cinquenta por cento) para os profissionais da educação e alunos e de 25% (vinte e cinco por cento) para pais ou responsáveis, dos eleitores constantes na lista de votantes, homologada pela Comissão Eleitoral Escolar.

Parágrafo Único. Para fins de quórum, serão contabilizados os votos válidos, os votos brancos e os votos nulos.

Art. 44 Mesmo nos casos em que não haja quórum eleitoral mínimo, será procedida a apuração dos votos. Tomadas as cautelas de praxe e feitos os devidos registros de ocorrências, será encerrado o processo eleitoral.

Art. 45 Em caso de empate na apuração dos votos, será considerado eleito (a), por ordem de preferência, o candidato a gestor que:

I - Tenha maior tempo de serviço na Unidade de Ensino que pretenda dirigir;

II - Tenha maior tempo de serviço no magistério da rede pública municipal;

III - Tenha maior titulação na área educacional, considerados, pela ordem, doutorado, mestrado e especialização.

Art. 46 O processo seletivo será anulado se comprovada a prática de coação pelos candidatos aos partícipes do processo seletivo democrático ou de atos que promovam a desordem na Unidade de Ensino durante todo o processo de seleção, desde que maculem todo o processo seletivo instituído pela Lei nº 473/2016.

Art. 47 O horário de votação iniciará às 08h00min e encerrar-se-á às 17h00min.

Art. 48 Após encerrado o horário de votação, o Presidente da Mesa, na presença dos mesários e fiscais, entregará a Urna para a Comissão Eleitoral Escolar, que procederá a contagem dos votos, devendo ser encaminhada a ata de eleição à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DA NOMEAÇÃO E DA POSSE XIII - DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 49 A nomeação dos candidatos escolhidos deverá ser feita no prazo de até 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado do processo seletivo democrático, que será publicado em Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No ato da posse, o candidato eleito assinará o contrato de gestão.

§ 2º O contrato de gestão estabelecerá as metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas pela equipe escolar.

§ 3º O gestor e a equipe escolar deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse, encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, planejamento específico para o alcance das metas estabelecidas no contrato de gestão.

§ 4º O alcance das metas estabelecidas no contrato de gestão servirá de parâmetro de avaliação da atuação profissional do gestor.

Art. 50 Os gestores eleitos tomarão posse até dez dias após a data do ato de nomeação, o não comparecimento até a data acima indicada configurará vacância do cargo, salvo motivo legal.

Art. 51 O Gestor deverá apresentar ao final de cada ano de sua gestão, relatório apontando o cumprimento das metas estabelecidas no contrato de gestão, sob pena de responder processo administrativo disciplinar da função.

Art. 52 O Gestor Geral e Gestor Adjunto poderá ser exonerado de sua função por decisão motivada do Prefeito(a) ou diante do descumprimento imotivado das metas estipuladas no contrato de gestão.

Art. 53 Ao final do mandato o gestor/diretor que estiver na direção deverá apresentar:

I - Avaliação pedagógica de sua gestão;

II - Balanço do acervo documental;

III - Inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;

IV - Apresentação de prestação de contas à comunidade.

Parágrafo Único. O descumprimento das disposições anteriores poderá resultar em sanções disciplinares, apuradas por meio de processos administrativos, sem prejuízo das implicações nas esferas penal e cível.

Art. 54 Havendo exoneração do Gestor Geral, assumirá a Gestão Escolar o Gestor Adjunto e, sucessivamente, professor indicado pela Secretaria Municipal de Educação. Neste último caso, o exercício somente se estenderá até a realização de novo processo seletivo democrático.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 Em caso de vacância, tomará posse o candidato a gestor geral classificado em segundo lugar, ou o Gestor Adjunto, em caso de já houver tomado posse o primeiro colocado e assim sucessivamente.

Parágrafo Único. Se o candidato não assumir a função, caso haja algum impedimento, o cargo será preenchido por indicação feita pelo(a) Prefeito(a).

Art. 56 O Edital completo está disponível na Secretaria Municipal de Educação, na sede da Prefeitura de Santa Luzia – MA e nas Unidade de Ensino onde ocorrerão os processos seletivos.

Art. 57 A inscrição do candidato implica na aceitação das normas contidas neste Edital e em todos os possíveis comunicados e/ou retificações a serem divulgados, quando couber.

Art. 58 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Edital nas publicações ocorridas, quando couber.

Art. 59 Em momento algum poderá o candidato alegar desconhecimento das normas estabelecidas neste Edital e respectivas alterações.

Art. 60 A falsidade de informações prestadas e/ou de documentos, ainda que verificada posteriormente à realização do processo seletivo, implicará eliminação sumária do candidato. Serão declarados nulos de pleno direito à inscrição e todos os atos posteriores dela decorrentes, sem prejuízos de eventuais sanções cíveis e criminais.

Art. 61 Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal à luz das normas em vigor.

Santa Luzia – MA, 05 de maio de 2025.

CLEUDIMAR SOARES LOPES

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

LISTA DE ESCOLAS E VAGAS
TIPOLOGIA – GRANDE PORTE

Nº	ESCOLA	VAGAS	POLO	Nº DE ALUNOS
1	COLÉGIO DEHON ENSINO FUNDAMENTAL	01 GESTOR GERAL	I	959
		01 GESTOR ADJUNTO		

TIPOLOGIA – MÉDIO PORTE

Nº	ESCOLA	VAGAS	POLO	Nº DE ALUNOS
01	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	01 GESTOR GERAL	I	353
		01 GESTOR ADJUNTO		
02	U.E. PROFª. SILVÂNIA MARIA ALMEIDA SILVA	01 GESTOR GERAL	I	316
		01 GESTOR ADJUNTO		
03	U.I. FRANCISCO DE ASSIS SUDÁRIO DE OLIVEIRA	01 GESTOR GERAL	I	423
		01 GESTOR ADJUNTO		
04	U.E. MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES SILVA	01 GESTOR GERAL	I	416
		01 GESTOR ADJUNTO		
05	U.E. GONÇALVES DIAS	01 GESTOR GERAL	I	469
		01 GESTOR ADJUNTO		

06	U.I. ABDON BRAIDE	01 GESTOR GERAL	I	567
		01 GESTOR ADJUNTO		
07	U.I.&NBSP;ACADÊMICO&NBSP;JOSÉ&NBSP;SARNEY	01 GESTOR GERAL	I	629
		01 GESTOR ADJUNTO		
08	U.I.&NBSP;BENEDITO&NBSP;LEITE	01 GESTOR GERAL	VI	405
		01 GESTOR ADJUNTO		
09	U.I.&NBSP;ALUÍSIO DE&NBSP;AZEVEDO	01 GESTOR GERAL	VI	596
		01 GESTOR ADJUNTO		
10	U.I.&NBSP;RAIMUNDO&NBSP;DOS&NBSP;REIS&NBSP; CAVALCANTE	01 GESTOR GERAL	VII	347
		01 GESTOR ADJUNTO		
11	U.E.&NBSP;ASSIS&NBSP;MARRECA	01 GESTOR GERAL	VIII	646
		01 GESTOR ADJUNTO		
12	U.I. DRA. OLGA BENTO	01 GESTOR GERAL	IX	379
		01 GESTOR ADJUNTO		

TIPOLOGIA – PEQUENO PORTE

Nº	ESCOLA	VAGAS	POLO	Nº DE ALUNOS
01	U.I. DEURIS DE DEUS MORENO DIAS CARNEIRO	01 GESTOR GERAL	I	165
02	U.E. GRAÇA ARANHA	01 GESTOR GERAL	VI	241
03	U.E. FERNANDO GABEIRA	01 GESTOR GERAL	VII	227

04	U.E.&NBSP;FRANCISCO&NBSP;DIAS&NBSP;CARNEIRO	01 GESTOR GERAL	V	188
05	JARDIM DE INFÂNCIA CHAPEUZINHO VERMELHO	01 GESTOR GERAL	IV	126
06	U.I.&NBSP;FÉLIX&NBSP;LOPES&NBSP;DE&NBSP;SOUSA	01 GESTOR GERAL	IV	210
07	U.E.&NBSP;JOAQUIM&NBSP;SOUSÂNDRADE	01 GESTOR GERAL	III	164
08	U.E.&NBSP;TRAVASSOS&NBSP;FURTADO	01 GESTOR GERAL	I	144
09	U.E.&NBSP;PROFº. MARINALDO MENEZES TEIXEIRA	01 GESTOR GERAL	I	167
10	U.E. PAULO FREIRE	01 GESTOR GERAL	IX	160
11	U.E.&NBSP;ALESSANDRO&NBSP;SILVA&NBSP;OLIVEIRA	01 GESTOR GERAL	VI	124
12	U.E. PE. JOAO MOHANA	01 GESTOR GERAL	I	150
13	U.I.&NBSP;MARIA DE&NBSP;MOURA LIMA	01 GESTOR GERAL	II	117
14	U.E. FERREIRA LEITE	01 GESTOR GERAL	I	112
15	U.E. ELESBÃO CAMPELO SILVA	01 GESTOR GERAL	IV	107
16	E.M. ALDEIA MARANAUYWI	01 GESTOR GERAL	IX	102

TIPOLOGIA – PEQUENO PORTE**EDUCAÇÃO INFANTIL**

Nº	ESCOLA	VAGAS	POLO	Nº DE ALUNOS
01	JARDIM DE INFÂNCIA JESUS DE NAZARÉ	01 GESTOR GERAL	I	147
02	CRECHE CIRANDA CIRANDINHA	01 GESTOR GERAL	I	180
03	JARDIM DE INFÂNCIA ARCO ÍRIS	01 GESTOR GERAL	I	214

04	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PAPA JOÃO PAULO II	01 GESTOR GERAL	I	158
05	U.E. AURELIANO CHAVES	01 GESTOR GERAL	I	131
06	JARDIM DE INFÂNCIA PEQUENOS BRILHANTES	01 GESTOR GERAL	IV	156
07	C.E. INFANTIL MARIA HELENA FRANCELINO	01 GESTOR GERAL	VII	107
08	P. ESCOLAR SONHO DE CRIANÇA	01 GESTOR GERAL	I	289

PROFESSORES RESPONSÁVEIS

Nº	ESCOLA	LOCALIDADE	VAGAS PARA PROF. RESPONSÁVEL	Nº DE ALUNOS
01	CRECHE SACI PERERE	SEDE	01	92
02	U. E. MONTEIRO LOBATO	POV. ALTO DA SANTA CRUZ	01	11
03	U. E. FERNANDO PESSOA	POV. CACIQUE I	01	57
04	U. E. PEDRO RUFINO DE SOUSA	POV. CENTRO DO HERMOGÊNES	01	35
05	U. E. ECA DE QUEIROZ	POV. BACURI	01	10
06	E. M. BAIXÃO DO AÇUDE	POV. BAIXÃO DO AÇUDE	01	20
07	U. E. JOAQUIM JOSÉ DE CARVALHO	POV. BOLERO	01	65
08	U. E. JOÃO SAMPAIO SILVA	POV. BREJO DO ANANÁS	01	18
09	U. E. CRISTOVÃO COLOMBO	POV. BREJO DO GONZAGA	01	49
10	U. E. ÁLVARES DE AZEVEDO	POV. BREJO GRANDE	01	46
11	E. M. BREJO PARIONAL	POV. BREJO PARIONAL	01	17

12	E. M. PLANALTO RURAL CACIQUE	POV. PLANALTO RURAL CACIQUE	01	43
13	U. E. JOÃO DO VALE	POV. CENTRO DOS MADEIRAS	01	19
14	U. E. JOÃO FERNANDES BORGES JÚNIOR	POV. TURIBAS	01	11
15	E. M. CHAPADA SANTA INÁCIA	POV. CHAPADA SANTA INÁCIA	01	22
16	U. E. MUNICIPAL MANOEL VIANA	POV. CHAPADA DO JOAQUINZÃO	01	62
17	E. M. EMBAÚBA FERRADA	POV. EMBAÚBA FERRADA	01	35
18	U. E. SANTOS DUMONT	POV. JABOTA	01	44
19	U. E. GRACILIANO RAMOS	POV. MARAVILHA	01	9
20	U. E. JOÃO NASCIMENTO	POV. PONTA DO ATERRO	01	15
21	U. E. PEDRO CALMON	POV. SANTA CRUZ DA BR	01	58
22	U. E. LUIS ALVES DE LIMA SILVA	POV. SANTA ROSA	01	9
23	U. E. MACHADO DE ASSIS	POV. VILA SANTO ANTONIO	01	49
24	U. E. PROF JOSÉ CHAGAS	SÃO RAIMUNDO DA PIABA	01	98
25	U. E. JOSIAS MARINHO	POV. SENADOR	01	13
26	U. E. SANTA CLARA	POV. SETE BARRACAS	01	10
27	E. M. FAZENDA CACIQUE	POV. FAZENDA CACIQUE	01	64
28	U. E. TEODORO NONATO DOS SANTOS	POV. BREJO DO MEIO	01	37
29	U. E. ANTONIO BAPTISTA DE GODOIS	POV. IGARAPÉ DAS LAJES	01	14
30	U. E. FERREIRA GULART	POV. CENTRO DO DETE	01	44

31	U. E. MARIO DONATO	POV. IGARAPÉ DO ÍNDIO	01	36
32	U. E. JOSÚE MONTELLO	POV. SÃO JOSÉ DO AMANCIO	01	33
33	U. E. RAIMUNDO CESAR VIANA BARROS	POV. VILA ISABEL	01	26
34	U. E. RUBEM ALMEIDA	POVOADO CAJÁ	01	34
35	U. E. JOSÉ LINO COUTINHO	POV. RIO GRANDENSE	01	14
36	U. E. INÁCIO RAPOSO	POV. ARAPARI	01	41
37	U. E. VINÍCIUS DE MORAES	POV. POLICARPO	01	15
38	U. E. ANTONIO LOBO	POV. SANTO ANTONIO DA BOIADA	01	54
39	U. E. BANDEIRA TRIBUZI	POV. ROÇA GRANDE	01	21
40	U. E. JERONIMO DE ALBUQUERQUE	POV. TAMBORIL	01	60
41	U. E. JOÃO FRANCISCO LISBOA	POV. MORADA NOVA DO ABACAXI	01	22
42	U. E. MANOEL BECKMAN	POV. GAVIÃO VELHO	01	19
43	U. E. PROF. NASCIMENTO DE MORAES	POV. SENTADA	01	15
44	U. E. NINA RODRIGUES	POV. DUAS BARRACAS	01	94
45	U. E. CATULO DA PAIXÃO CEARENSE	POV. DIOCLÉCIO	01	95
46	U. E. PROF ROSA MOCHEL	POV. SUMAÚMA	01	9
47	U. E. VICTOR RODRIGUES	POV. CENTRO DO ADÃO	01	41
48	U. E. LUIS MORAES RÊGO	POV. ALDEIA II	01	37
49	U. E. GETÚLIO VARGAS	POVOADO BAIXÃO	01	44
50	U. E. MANOEL BANDEIRA	POV. CACHORRO PRETO	01	72

51	U. E. ANTONIO DOS REIS RAIOL	POV. CENTRO DO ANSELMO	01	68
52	U. E. MIGUEL MARINHO	POV. ENTRADA DA ARARA	01	17
53	U. E. LEONEL COELHO	POV. SÃO JOAO DA MATA	01	34
54	U. E. OLAVO BILAC	POV. CAMPINHO	01	79
55	E. M. CENTRO DO VIDAL	POV. VILA VIDAL	01	30
56	U. E. JOAQUIM OSÓRIO DUQUE ESTRADA	POV. BARRO VERMELHO	01	18
57	E. M. SERRA DA DIVISÃO	POV. SERRA DA DIVISÃO	01	14
58	U. E. CECÍLIA MEIRELES	POV. BELA VISTA	01	25
59	E. M. MANOEL BARBOSA	POV. CENTRO DOS MOEDAS	01	14
60	E. M. DEMORA	POV. DEMORA	01	16
61	E. M. FAZENDA GUARACY	POV. FAZ. GUARACY	01	20
62	U. E. JOÃO SABINO	POV. VILA BETÂNIA	01	11
63	U. E. JOSEFA GOMES LEMOS DE CARVALHO	POV. IGARAPÉ DE AREIA	01	16
64	U. E. CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	POV. ÁGUA LIMPA II	01	10
65	U. E. DOMINGOS PEREIRA	POV. BREJO DO PIAUÍ	01	9
66	U. E. JOAQUIM COSTA DOS SANTOS	POV. BURDÃO	01	23
67	U.E. RAIMUNDO ANSELMO DIAS	POV. ÁGUA BOA II	01	14
68	U. E. CORA CORALINA	POV. CENTRO DO FOGOIO	01	10
69	U. E. PROF. HELOISA ERICEIRA	POV. CANTINHO	01	11
70	E. M. POV. FLECHAL	SEDE DA FLECHAL	01	27

71	U. E. EMILIA FERREIRA	POV. GRANITO	01	17
72	E. M. CHUPEIRO	POV. CHUPEIRO	01	34
73	U. E. RAIMUNDO SANTANA NERES FILHO	POV. VILA ESTER	01	37
74	E. M. BAIXÃO DA ALEGRIA	POV. BAIXÃO DA ALEGRIA	01	11
75	U. E. JOSÉ DUTRA PINHEIRO	ALDEIA DOS VIANAS	01	7
76	U. E. VILA ELIETE	POV. VILA ELIETE	01	53
77	E. M. VILA UNIÃO	POV. VILA UNIÃO	01	35
78	U. E. JURACY BATISTA COSTA	POV. VILA BOA ESPERANÇA	01	87
79	U. E. MARIA DUTRA DOS REIS	POV. CHAPADINHA	01	71
80	U. E. ODÍLIO PARANÃ ÁREA LEÃO	POV. PROMASA	01	48
81	U. E. MARIA JOSÉ DE MENESES	POV. PARADA DO GAVIÃO	01	25
82	E. M. PIÇARREIRA DA BOIADA	POV. PIÇARREIRA DA BOIADA	01	24
83	E. M. SEDE DA FLECHAL	SEDE DA FLECHAL	01	41
84	E. M. CENTRO DO ZÉ PROFIRO	POV CENTRO DO ZÉ PROFIRO	01	20
85	E. M. ALDEIA CAJA II	ALDEIA CAJA II	01	15
86	PRÉ-ESCOLAR FRANCISQUINHO PERNAMBUCANO	SEDE	01	98
87	E. M. CENTRO DO SILVESTRE	POV. CENTRO DO SILVESTRE	01	11
88	E. M. ALDEIA TOARY	ALDEIA TOARY	01	65
89	U. E. PROF. RICARDO RIBEIRO SILVA	POV. BARRRACA CERCADA	01	16

90	E. M. ALDEIA SAPUCAIA	ALDEIA SAPUCAIA	01	15
91	E. M. ALDEIA BARRO BRANCO I	ALDEIA BARRO BRANCO I	01	10
92	E. M. ALDEIA COCALINHO II	ALDEIA COCALINHO II	01	23
93	E. M. VILA CAJU	POV. VILA CAJU	01	31

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS CONFORME A LEI Nº 9.881/2013, DE 30 DE JULHO DE 2013 (LEI DA FICHA LIMPA)

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro(a), servidor(a) público efetivo(a) da Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº _____, CPF nº _____, candidato(a) ao cargo de _____ na Escola _____, localizada no município de Santa Luzia - MA, declaro, sob as penalidades da lei, que não estou sujeito(a) a quaisquer restrições previstas na Lei nº 9.881, de 30 de julho de 2013 – Lei da Ficha Limpa.

Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade criminal, dato e assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Santa Luzia – MA, ____/____/____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE INTENÇÃO

Eu, _____, brasileiro(a), servidor(a) público efetivo(a)/contratado(a) da Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº _____, CPF nº _____, candidato(a) ao cargo de _____ na Escola _____, situada no município de Santa Luzia - MA, venho por meio desta apresentar minhas intenções em relação ao cargo almejado.

Motivação para a escolha do cargo:

Descreva aqui os motivos que o levaram a optar por este cargo.

Expectativas em relação ao cargo:

Apresente suas expectativas sobre o que espera realizar e como pretende contribuir no desempenho de suas funções.

Justificativa e objetivos:

Justifique sua candidatura e exponha os objetivos que pretende alcançar no cargo.

Experiências pessoais e profissionais

Relate suas experiências relevantes que demonstram sua capacidade e preparo para ocupar o cargo pretendido.

Santa Luzia – MA, ____/____/____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO IV

MODELO DO PLANO DE MELHORIA DA ESCOLA

1 – DIAGNÓSTICO DA ESCOLA E DA COMUNIDADE:

(Espaço destinado à elaboração de um diagnóstico detalhado sobre os aspectos educacionais que envolvem tanto a comunidade quanto a escola. É fundamental realizar uma análise aprofundada do contexto escolar, utilizando dados oficiais que sustentem a formulação do plano de metas. Considere fatores como: resultados educacionais, perfil social da comunidade escolar, nível de engajamento da equipe pedagógica e dos pais, interação da escola com outras instituições públicas e organizações da sociedade, além de indicadores como taxas de rendimento, aprovação, distorção idade/série, IDEB e resultados de avaliações internas e externas.)

2 – DIMENSÃO DOS INDICADORES EDUCACIONAIS.

Nº	PROBLEMA	OBJETIVO	INDICADOR	SITUAÇÃO ATUAL	META	AÇÕES	PERÍODO	RESPONSÁVEL
01	Quais são os desafios que precisam ser superados?	Qual é o objetivo final que desejamos alcançar ao resolver o problema?	Qual será o número esperado a ser atingido?	Qual é o número atual registrado?	São condições ou metas desejadas para superar o problema que impacta negativamente a qualidade da educação esperada.	São conjuntos de ações inter-relacionadas, cuidadosamente selecionadas para alcançar cada meta estabelecida. Essas ações são realizadas pelos responsáveis mantenedores, pela equipe gestora (incluindo direção e coordenação pedagógica), pelos professores, auxiliares, funcionários, bem como pela família e pela comunidade em geral.	Realizadas em prazos curto, médio ou longo.	São todos os indivíduos diretamente responsáveis pela implementação das ações planejadas.

DIMENSÃO E GESTÃO PARTICIPATIVA

INDICADORES DE GESTÃO PARTICIPATIVA

Nº	PROBLEMA	OBJETIVO	INDICADOR	SITUAÇÃO ATUAL	META	AÇÕES	PERÍODO	RESPONSÁVEL
01	Quais são os desafios que precisam ser superados?	Qual é o objetivo final que desejamos alcançar ao resolver o problema?	Qual será o número esperado a ser atingido?	Qual é o percentual ou o número atual registrado?	São condições ou metas almejadas para superar um problema que impacta negativamente a qualidade da educação desejada. Os resultados esperados devem ser expressos de forma quantificável.	São conjuntos de ações relacionadas, selecionadas para alcançar cada meta estabelecida. Essas ações são realizadas pelos mantenedores, pela equipe gestora (incluindo direção e coordenação pedagógica), pelos professores, auxiliares, funcionários, bem como pela família e pela comunidade em geral.	Realizadas em prazos inter-curto, médio ou longo.	São todos os indivíduos diretamente responsáveis pela implementação das ações planejadas.

DIMENSÃO PEDAGÓGICA

INDICADORES DE PLANEJAMENTO E AÇÕES PEDAGÓGICAS

Nº	PROBLEMA	OBJETIVO	INDICADOR	SITUAÇÃO ATUAL	META	AÇÕES	PERÍODO	RESPONSÁVEL
01	Quais são os desafios que precisam ser superados?	Qual é o objetivo final que desejamos alcançar ao resolver o problema?	Qual será o número esperado a ser atingido?	Qual é o percentual ou o número atual registrado?	São condições ou metas almejadas para superar um problema que impacta negativamente a qualidade da educação desejada. Os resultados esperados devem ser expressos de forma quantificável.	São conjuntos de ações relacionadas, selecionadas para alcançar cada meta estabelecida. Essas ações são realizadas pelos mantenedores, pela equipe gestora (incluindo direção e coordenação pedagógica), pelos professores, auxiliares,	Realizadas em prazos inter-médio ou longo.	São todos os indivíduos diretamente responsáveis pela implementação das ações planejadas.

						funcionários, bem como pela família e pela comunidade em geral.	
--	--	--	--	--	--	-----------------------------------------------------------------	--

DIMENSÃO ADMINISTRATIVA

INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

Nº	PROBLEMA	OBJETIVO	INDICADOR	SITUAÇÃO ATUAL	META	AÇÕES	PERÍODO	RESPONSÁVEL
01	Quais são os desafios que precisam ser superados?	Qual é o objetivo final que desejamos alcançar ao resolver problema?	Qual será o percentual ou número a ser atingido?	Qual é o percentual ou número atual registrado?	São condições ou metas desejadas para superar um problema que impacta negativamente a qualidade da educação. Os resultados esperados devem ser expressos de forma quantificável.	São conjuntos de ações inter-relacionadas, cuidadosamente selecionadas para alcançar cada meta estabelecida. Essas ações são realizadas pelos mantenedores, pela equipe gestora (incluindo direção e coordenação pedagógica), pelos professores, auxiliares, funcionários, bem como pela família e pela comunidade em geral.	Realizadas em prazos curto, médio ou longo.	São todos os indivíduos diretamente responsáveis pela implementação das ações planejadas.

INDICADORES DE SERVIÇOS E RECURSOS

Nº	PROBLEMA	OBJETIVO	INDICADOR	SITUAÇÃO ATUAL	META	AÇÕES	PERÍODO	RESPONSÁVEL
01	Quais são os desafios que precisam ser superados?	Qual é o objetivo final que desejamos alcançar ao resolver problema?	Qual será o percentual ou número a ser atingido?	Qual é o percentual ou número atual registrado?	São condições ou metas desejadas para superar um problema que impacta negativamente a qualidade da educação.	São conjuntos de ações inter-relacionadas, cuidadosamente selecionadas para alcançar cada meta estabelecida. Essas ações são realizadas pelos mantenedores, pela equipe gestora (incluindo direção e coordenação pedagógica), pelos professores, auxiliares, funcionários, bem como pela família e pela comunidade em geral.	Realizadas em prazos curto, médio ou longo.	São todos os indivíduos diretamente responsáveis pela implementação das ações planejadas.

	problema?			qualidade da estabelecida. Essas ações de educação desejada são realizadas pelos Os resultados mantenedores, pela esperados devem ser equipe gestora expressos de forma (incluindo direção e quantificável. coordenação pedagógica), pelos professores, auxiliares, funcionários, bem como pela família e pela comunidade em geral.		
--	-----------	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

ANEXO V

CONTEÚDOS E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS DO EXAME DE CERTIFICAÇÃO

1 - GESTÃO DEMOCRÁTICA NA ESCOLA;

1.1 A Gestão Escolar segundo a Constituição Federal de 1988; Os Direitos educativos garantidos na LDBEN nº 9394/96; 2 DIMENSÕES DA GESTÃO ESCOLAR;

2 – DIMENSÕES DA GESTÃO ESCOLAR

2.1 Dimensão Pedagógica;

2.1.1 Papel do(a) Gestor(a) Escolar;

2.1.2 O Papel do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a);

2.1.3 Papel do(a) Professor(a);

2.1.4 O Projeto Político Pedagógico (PPP);

2.1.4.1 Elaborando o Projeto Político Pedagógico;

2.1.4.2 Aspectos Operacionais do Projeto Político Pedagógico;

2.1.5 A Biblioteca Escolar;

2.1.6 Formação Continuada na Escola;

2.2 Dimensão Administrativa;

2.2.1 Regimento Escolar;

2.2.2 Censo Escolar;

2.2.2.1 Responsabilidades dos/as Gestores/as na realização do Censo Escolar;

2.2.3 Fluxo Escolar;

2.2.4 Matrícula;

2.2.5 Calendário;

2.2.6 Documentação Escolar e Arquivamento;

2.2.7 Gestão de Pessoas;

2.2.8 Gestão de Parcerias;

2.3 Dimensão Institucional e Financeira;

2.3.1 Conselhos Municipais de Educação;

2.3.2 Legalizações das Instituições de Ensino e Cursos Oferecidos;

2.3.3 Conselho Escolar;

2.3.4 Unidade Executora/UEX;

2.3.5 Conselho de Classe;

3. GESTÃO NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO CONTEXTO DAS MODALIDADES E DIVERSIDADES;

3.1 Educação Especial;

3.1.1 O/A Gestor/a Escolar e a Educação Especial e Inclusiva;

3.1.2 O Projeto Político Pedagógico na Perspectiva na Educação Especial na; Escola Inclusiva;

3.1.3 O Censo Escolar e a Educação Especial;

3.1.4 Matrícula / Educação Especial;

3.2 Educação Escolar Indígena;

3.2.1 O/A Gestor/a Escolar e a Educação Escolar Indígena;

3.2.2 Papel do/a Professor/a da Educação Escolar Indígena;

3.2.3 Projeto Político Pedagógico na Educação Escolar Indígena;

3.2.4 Educação Escolar Indígena no Censo Escolar;

3.2.5 Matrícula/Educação Escolar Indígena;

3.2.6 Calendário Escolar da Educação Escolar Indígena;

3.2.7 Formação Continuada na Educação Escolar Indígena;

3.2.8 Legalização das Instituições da Educação Escolar Indígena;

3.3 Educação de Jovens e Adultos;

- 3.3.1 Papel do/a Professor/a da Educação de Jovens e Adultos;
- 3.3.2 O/A Gestor/a Escolar e a Educação de Jovens e Adultos;
- 3.3.3 Educação de Jovens e Adultos no Censo Escolar;
- 3.3.4 Matrícula/Educação de Jovens e Adultos;
- 3.3.5 Calendário da Educação de Jovens e Adultos;
- 3.3.6 Legalização das Instituições da Educação de Jovens e Adultos;
- 3.4 Educação do Campo;
- 9 3.4.1 O/A Gestor/a Escolar e a Educação do Campo;
- 3.4.2 Formação Continuada na Educação do Campo;
- 3.4.3 Matrícula/Educação do Campo;
- 3.4.4 Calendário da Educação do Campo;
- 3.5 Educação Escolar Quilombola;
- 3.5.1 O/A Gestor/a Escolar e a Educação Escolar Quilombola;
- 3.5.2 Papel do/a Professor/a da Educação Escolar Quilombola;
- 3.5.3 Projeto Político Pedagógico na Educação Escolar Quilombola;
- 3.5.4 Educação Escolar Quilombola: a importância do livro e da leitura na escola;
- 3.5.5 Educação Escolar Quilombola no Censo Escolar;
- 3.5.6 Matrícula/Educação Escolar Quilombola;
- 3.5.7 Calendário da Educação Escolar Quilombola;
- 3.5.8 Legalização das Instituições da Educação Escolar Quilombola;
- 3.6 A Gestão Democrática de Programas com Temas Socioeducacionais;

REFERÊNCIAS

Caderno de Orientações pedagógicas GESTÃO ESCOLAR. Escola Digna. Governo do Estado do Maranhão. São Luís: SEDUC, 2017, 96 Fls.

Líderes na Escola: o que fazem bons diretores e diretoras, e como os melhores Sistemas Educacionais do mundo os selecionam. / Antônio Gois – São Paulo: Moderna, 2020.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO EMITIDA PELO CHEFE IMEDIATO DE QUE SE ENCONTRA LOTADO NA UNIDADE DE ENSINO, HÁ, PELO MENOS, TRÊS MESES ANTES DO PLEITO.

Declaro, para os devidos fins, que o servidor(a) efetivo(a), matrícula n° _____, está exercendo suas atividades funcionais, no turno: _____ e encontra-se lotado(a) no(a) _____, há _____ (mais de três meses), exercendo a função de _____.

Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade criminal, dato e assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Santa Luzia – MA, ____/____/2025.

Assinatura do Chefe Imediato

Matrícula Nº: _____

Cargo/Função: _____

ANEXO VII - CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL PARA GESTOR ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DE SANTA LUZIA – MA

ORD	ETAPA	DATAS
01	Publicação do Edital	05/05/2025
02	Inscrições	12 a 16/05/2025
03	Entrega do Plano de Melhoria	Até 23/05/2025

ORD	ETAPA	DATAS
04	Divulgação das inscrições deferidas	26/05/2025
05	Curso de Formação dos Pré-candidatos	03 e 04/06/2025
06	Exame de Certificação	05/06/2025
07	Divulgação da relação prévia de aprovados no Exame de Certificação	06/06/2025
08	Relação Final dos Candidatos aprovados no Exame de Certificação	10/06/2025
09	Divulgação da homologação dos candidatos aptos a concorrer à eleição	11/06/2025
10	Início da Propaganda Eleitoral	13/06/2025
11	Divulgação, pelas Comissões Eleitorais Escolares, da relação com eleitores aptos	27/06/2025
12	Data limite para realização de Propaganda Eleitoral	29/06/2025
13	Dia da Eleição	30/06/2025
14	Diplomação e Nomeação dos Eleitos	Até o dia 07/07/2025
15	Posse dos Eleitos	09/07/2025

Publicado por: CLEUDIMAR SOARES LOPES

Código identificador: \$g4SkEk36S46

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 35.1/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 35.1/2025 para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL SEDE DA FLECHAL, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52.1/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a Sr. (a) EDILENE SOUZA CARDOSO – CPF – CPF 626.547.133-34, pessoa RESIDENTE na Pov. Flechal s/n, Centro, Santa Luzia, Maranhão. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Santa Luzia – MA, 20 de Março de 2025. Cleudimar Soares Lopes Secretária de Educação Portaria: 007/2025

Publicado por: CLEUDIMAR SOARES LOPES

Código identificador: cje0ecijdca20250505190523

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 42.1/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 42.1/2025 para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ESCOLAR JOÃO SAMPAIO, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59.1/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a Sr. EDIMAR GONÇALVES DE MELO 552.893.043-04, pessoa RESIDENTE na Pov. Brejo do Ananás s/n, Centro, Santa Luzia, Maranhão. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 11.208,00 (onze mil duzentos e oito reais). Santa Luzia – MA, 24 de Março de 2025. Cleudimar Soares Lopes Secretária de Educação Portaria: 007/2025

Publicado por: Cleudimar Soares Lopes

Código identificador: dmdlglkcfxu20250505190520

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 059/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 059/2025 para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DE LIVROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA - MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a A Srª. JAILSON FERREIRA DA SILVA CPF. 850.182.603-00, Residente na BR 222 nº 04, Povoado Santo Onofre - Santa Luzia, Maranhão. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 64.992,00 (sessenta e quatro mil novecentos e noventa e dois reais), em conformidade com a avaliação de mercado. Santa Luzia – MA, 28 de Abril de 2025. Cleudimar Soares Lopes Secretária de Educação Portaria 007/2025

Publicado por: CLEUDIMAR SOARES LOPES

Código identificador: nu3i31rlx2n20250505190512

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 042/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 042/2025 para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a Sr. (a) MARCELINO XAVIER CRUZ – CPF - 063.940.603-30, pessoa RESIDENTE na rua, Pe Afonsa Carlos nº 71, cidade de Santa Luzia – MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 133.992,00 (cento e trinta e três mil e novecentos e noventa e dois reais), em conformidade com a proposta apresentada. Santa Luzia – MA, 24 de Março de 2025. Cleudimar Soares Lopes Secretária de Educação Portaria: 007/2025

Publicado por: CLEUDIMAR SOARES LOPES

Código identificador: tzbnpwijmy20250505190506

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21942109/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21942109/2025, assinado em 05/05/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação escolar para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – Ma. Processo Administrativo nº 042/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2025. DOTAÇÃO: Código da Ficha : 191 Órgão : 02 PODER EXECUTIVO Unidade : 08 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO Dotação: 12.361.0020.2028.00003.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Código da Ficha : 268 Órgão : 02 PODER EXECUTIVO Unidade : 08 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO Dotação : 12.365.0020.2025.00003.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Código da Ficha : 276 Órgão : 02 PODER EXECUTIVO Unidade : 08 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO Dotação : 12.365.0020.2028.00003.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. CONTRATANTE: Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, CNPJ nº 30.370.531/0001-37, CONTRATADO: J DA C LIMA, CNPJ nº 58.424.499/0001-44. Valor Global: R\$ 6.736.683,72 (seis milhões, setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos). Vigência Inicial: 5 de Maio de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. Cleudimar Soares Lopes - Secretária de Educação. Santa Luzia - MA, 5 de Maio de 2025.

Publicado por: CLEUDIMAR SOARES LOPES

Código identificador: l2igicgn3ap20250505190557

EXTRATO DE CONTRATO Nº 293115/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 293115/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA e a Empresa: GEZIELMA MACIEL SILVA NUNES COMERCIO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 40.275.415/0001-92. OBJETO: aquisição material de expediente para atender as necessidades do Fundo de Educação Básica de Santa Luzia - MA. observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 02/05/2025. Vigência do contrato 02/05/2026. VALOR: R\$ 825.123,63 (oitocentos e vinte e cinco mil, cento e vinte e três reais e sessenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – PODER EXECUTIVO; 15 – FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BASICA; 12.361.0051.2037.00003.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. Cleudimar Soares Lopes. Secretária de Educação. Felipe Alves de Souza. Secretário Municipal de Fazenda e Finanças. Santa Luzia – MA, 02/05/2025.

Publicado por: CLEUDIMAR SOARES LOPES

Código identificador: g6hxn6fahzt20250505190529

EXTRATO DE CONTRATO Nº 293125/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 293125/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA e a Empresa: GEZIELMA MACIEL SILVA NUNES COMERCIO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 40.275.415/0001-92. OBJETO: aquisição material de expediente para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Santa Luzia - MA. observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 02/05/2025. Vigência do contrato 02/05/2026. VALOR: R\$ 825.123,63 (oitocentos e vinte e cinco mil, cento e vinte e três reais e sessenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – PODER EXECUTIVO; 08 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; 12.361.0020.2025.00003.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. Cleudimar Soares Lopes. Secretária de Educação. Felipe Alves de Souza. Secretário Municipal de Fazenda e Finanças. Santa Luzia – MA, 02/05/2025.

Publicado por: CLEUDIMAR SOARES LOPES

Código identificador: xqgsdciezd20250505190511

EXTRATO DE CONTRATO Nº 293135/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 293135/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA e a Empresa: GEZIELMA MACIEL SILVA NUNES COMERCIO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 40.275.415/0001-92. OBJETO: aquisição material de limpeza para atender as necessidades do Fundo da Educação Básica de Santa Luzia - MA. observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 02/05/2025. Vigência do contrato 02/05/2026. VALOR: R\$ 293.470,51 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – PODER EXECUTIVO; 15 – FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BASICA; 12.361.0051.2037.00003.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. Cleudimar Soares Lopes. Secretária de Educação. Felipe Alves de Souza. Secretário Municipal de Fazenda e Finanças. Santa Luzia – MA, 02/05/2025.

Publicado por: CLEUDIMAR SOARES LOPES

Código identificador: i7o3wcuqcd20250505190547

EXTRATO DE CONTRATO Nº 293145/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 293145/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA e a Empresa: GEZIELMA MACIEL SILVA NUNES COMERCIO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 40.275.415/0001-92. OBJETO: aquisição material de limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Santa Luzia - MA. observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 02/05/2025. Vigência do contrato 02/05/2026. VALOR: R\$ 293.470,51 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – PODER EXECUTIVO; 08 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; 12.361.0020.2025.00003.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. Cleudimar Soares Lopes. Secretária de Educação. Felipe Alves de Souza. Secretário Municipal de Fazenda e Finanças. Santa Luzia – MA, 02/05/2025.

Publicado por: CLEUDIMAR SOARES LOPES

Código identificador: 108tusbv57k20250505190528

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52.1135.1/2025



EXTRATO DE CONTRATO Nº 52.1135.1/2025, assinado em 21/03/2025. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA E. M. SEDE DA FLECHAL. Processo Administrativo nº 52.1/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 35.1/2025. CONTRATANTE: Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, CNPJ nº 30.370.531/0001-37, EDILENE SOUZA CARDOSO – CPF – CPF 626.547.133-34. Valor Global: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Vigência Inicial: 21 de Março de 2025. Vigência Final: 21 de Março de 2026. Cleudimar Soares Lopes - Secretária de Educação. Santa Luzia - MA, 21 de Março de 2025.

Publicado por: CLEUDIMAR SOARES LOPES

Código identificador: ntg8lu5qzbq20250505190520

EXTRATO DE CONTRATO Nº 59.1141.1/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 59.1141.1/2025, assinado em 21/03/2025. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ESCOLAR JOÃO SAMPAIO. Processo Administrativo nº 59.1/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 42.1/2025. CONTRATANTE: Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, CNPJ nº 30.370.531/0001-37, EDIMAR GONÇALVES DE MELO – 552.893.043-04. Valor Global: R\$ 11.208,00 (sete mil e oitocentos reais). Vigência Inicial: 25 de Março de 2025. Vigência Final: 25 de Março de 2026. Cleudimar Soares Lopes - Secretária de Educação. Santa Luzia - MA, 25 de Março de 2025.

Publicado por: CLEUDIMAR SOARES LOPES

Código identificador: dtpkknw7ie20250505190501

EXTRATO DE CONTRATO Nº 59142/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 59142/2025, assinado em 25/03/2025. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO. Processo Administrativo nº 059/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 042/2025. CONTRATANTE: Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, CNPJ nº 30.370.531/0001-37, CONTRATADO: MARCELINO XAVIER CRUZ, CPF nº 063.940.603-30. Valor Global: R\$ 133.992,00 (cento e trinta e três mil e novecentos e noventa e dois reais). Vigência Inicial: 25 de Março de 2025. Vigência Final: 25 de Março de 2026. Cleudimar Soares Lopes - Secretária de Educação. Santa Luzia - MA, 25 de Março de 2025.

Publicado por: CLEUDIMAR SOARES LOPES

Código identificador: fzrujgmzpqx20250505190511

EXTRATO DE CONTRATO Nº 79159/2025,

EXTRATO DE CONTRATO Nº 79159/2025, assinado em 29/04/2025. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DE LIVROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA - MA. Processo Administrativo nº 079/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 059/2025. CONTRATANTE: Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, CNPJ nº 30.370.531/0001-37, CONTRATADO: JAILSON FERREIRA DA SILVA, CPF 850.182.603-00. Valor Global: R\$ 64.992,00 (sessenta e quatro mil novecentos e noventa e dois reais). Vigência Inicial: 29 de Abril de 2025. Vigência Final: 29 de Abril de 2026. Cleudimar Soares Lopes Secretária de Educação Portaria 007/2025 Santa Luzia - MA, 20 de Abril de 2025.

Publicado por: CLEUDIMAR SOARES LOPES

Código identificador: zb719g9eett20250505190559

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 052/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 052/2025 para Locação de Imóvel para o Funcionamento de Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família – PSF, no Povoado Cachorro Preto – Município de Santa Luzia – MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72.1/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com o Sra. LUZILENE DE SOUSA CONCEIÇÃO - CPF Nº 999.818.583-15, Com endereço no Pov. Cachorro s/n - Santa Luzia - MA. A contratação terá seu valor global no importe R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em conformidade com a Avaliação de Valor de Mercado - Laudo de Vistoria. Santa Luzia – MA, 04 de Abril de 2025. Herik James Silva Ramos - Secretário Municipal de Saúde - Portaria: 006/2025

Publicado por: Herik James Silva Ramos

Código identificador: hocukh1gokp20250505190547

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 036/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 036/2025 para Locação de Imóvel para o funcionamento do ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família - PSF, no Povoado Faísa, Município de Santa Luzia - MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a senhora Maria Cassiano da Silva, CPF nº 650.522.933-72, localizado na Rua do Sol, SN, Povoado Faísa, Santa Luzia - MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$45.504,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e quatro reais), em conformidade com a proposta apresentada. Santa Luzia – MA, 25 de março de 2025. Herik James Silva Ramos, Secretário Municipal de Saúde, Portaria: 006/2025.

Publicado por: Herik James Silva Ramos

Código identificador: 3zuigb60z4p20250505190532

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 056/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 056/2025 para Locação de Imóvel para o Funcionamento de Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família – PSF, no Povoado Ferro Velho – Município de Santa Luzia – MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com o Sr. LIDIO PEREIRA SANTOS - CPF Nº 710.791.143-00, Residente na na Rua principal s/n– Pov. Ferro Velho - Santa Luzia - MA. A contratação terá seu valor global no importe R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), em conformidade com a Avaliação de Valor de Mercado - Laudo de Vistoria. Santa Luzia – MA, 11 de abril de 2025. Herik James Silva Ramos - Secretário Municipal de Saúde - Portaria: 006/2025

Publicado por: Herik James Silva Ramos

Código identificador: eykzprfpls20250505190500

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2025 LEI 14.133/2021 PROCESSO DE ORIGEM Pregão Eletrônico Nº 11/2025 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 39/2025 OBJETO Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa

especializada na prestação de serviços no âmbito da saúde, em foco: Exames de Imagem, Especialidades Médicas e Laboratório de Análise Clínicas atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 160.152,00 (cento e sessenta mil e cento e cinquenta e dois reais) VIGÊNCIAS INICIAL: 5 de Maio de 2025 FINAL: 5 de Maio de 2026 ÓRGÃO GERENCIADOR Fundo Municipal de Saúde ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DADOS DO BENEFICIÁRIO POLIANA A DOS SANTOS, CNPJ Nº 19.874.047/0001-02 RUA SENADOR VITORINO FREIRE, 162, CENTRO, LAGO DA PEDRA, MARANHÃO labclin.saude@gmail.com, (98) 8176-4417, POLIANA ALVES DOS SANTOS, CPF Nº 042.492.113-80, RG Nº 0206880420024 SSP-MA PREÂMBULO Aos 5 de Maio de 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Unidade Gerenciadora Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.487.015/0001-42, neste ato representada pelo Srº. Herik James Silva Ramos, RG nº 0244616949 GEJUSPC-MA e CPF nº 650.039.003-25, nomeada pela Portaria nº 006, de 02 de janeiro. de 2025, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 11/2025, que tem como objeto Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços no âmbito da saúde, em foco: Exames de Imagem, Especialidades Médicas e Laboratório de Análise Clínicas atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde., RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1 – A presente Ata tem por objeto Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços no âmbito da saúde, em foco: Exames de Imagem, Especialidades Médicas e Laboratório de Análise Clínicas atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde., especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 11/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA 2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e

fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP. 2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá: 2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. **CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS** 3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços. 3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante. 3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. 4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. **CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº

14.133, de 2021. 5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados. 5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 6.4.1 – Por razão de interesse público; 6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES** 7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório; 7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. 7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório. 8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência. 8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Santa Luzia - MA, para dirimir

quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes. **CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1** – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1. 9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS 10.1** – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: **BENEFICIÁRIO DA ATA: POLIANA A DOS SANTOS CNPJ: Nº 19.874.047/0001-02 FONE: (98) 8176-4417 ENDEREÇO: RUA SENADOR VITORINO FREIRE, 162, CENTRO, Lago da Pedra, Maranhão E-MAIL: labclin.saude@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL: Poliana Alves dos Santos CPF Nº: 042.492.113-80 RG Nº: 0206880420024 SSP-MA Item Descrição Marca Unidade Quant. Valor Unit. R\$ Total 138 0 - Eas - sumário de urina Serviço Serviço 5.600,00 R\$ 11,01 R\$ 61.656,00 139 0 - Par - parasitológico nas fezes Serviço Serviço 4.800,00 R\$ 11,01 R\$ 52.848,00 142 0 - Vdrl - vdrl Serviço Serviço 4.800,00 R\$ 9,51 R\$ 45.648,00 Valor Total R\$ 160.152,00 Santa Luzia - MA, 5 de Maio de 2025 ASSINATURAS PELA GERENCIADORA PELA BENEFICIÁRIA _____ HERIK JAMES SILVA RAMOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA: 006/2025 _____ POLIANA A DOS SANTOS POLIANA ALVES DOS SANTOS CPF Nº 042.492.113-80**

Publicado por: Herik James Silva Ramos

Código identificador: rkqxe28af920250505190545

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2025 LEI 14.133/2021 PROCESSO DE ORIGEM Pregão Eletrônico Nº 11/2025 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 39/2025 OBJETO Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços no âmbito da saúde, em foco: Exames de Imagem, Especialidades Médicas e Laboratório de Análise Clínicas atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 640.492,00 (seiscentos e quarenta mil e quatrocentos e noventa e dois reais) VIGÊNCIAS INICIAL: 5 de Maio de 2025 FINAL: 5 de Maio de 2026 ÓRGÃO GERENCIADOR Fundo Municipal de Saúde ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DADOS DO BENEFICIÁRIO G C CHAVES, CNPJ nº 41.981.485/0001-29 RUA ALBINO PAIVA, 5, CENTRO, Pinheiro, Maranhão glauciacchaves@hotmail.com, (98) 9147-8269, GLAUCEJANNE CANINDE CHAVES, CPF nº 007.486.933-78,

RG N° 0136292020004 SESP - MA PREÂMBULO Aos 5 de Maio de 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Unidade Gerenciadora Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ n° 11.487.015/0001-42, neste ato representada pelo Sr°. Herik James Silva Ramos, RG n° 0244616949 GEJUSPC-MA e CPF n° 650.039.003-25, nomeada pela Portaria n° 006, de 02 de janeiro. de 2025, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 11/2025, que tem como objeto Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços no âmbito da saúde, em foco: Exames de Imagem, Especialidades Médicas e Laboratório de Análise Clínicas atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde., RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1 – A presente Ata tem por objeto Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços no âmbito da saúde, em foco: Exames de Imagem, Especialidades Médicas e Laboratório de Análise Clínicas atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde., especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico N° 11/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA 2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n° 14.133, de 2021. 2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021. 2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela; 2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; 2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original. 2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original. 2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; 2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços. 2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021. 2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP. 2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro

de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá: 2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. **CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS** 3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços. 3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante. 3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. 4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. **CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata,

sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados. 5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 6.4.1 – Por razão de interesse público; 6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES** 7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório; 7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. 7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório. 8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência. 8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Santa Luzia - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes. **CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão

compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1. 9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS** 10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: **BENEFICIÁRIO DA ATA:** G C CHAVES CNPJ: Nº 41.981.485/0001-29 FONE: (98) 99147-8269 **ENDEREÇO:** RUA ALBINO PAIVA, 5, CENTRO, Pinheiro, Maranhão **E-MAIL:** glauciacchaves@hotmail.com **REPRESENTANTE LEGAL:** GLAUCEJANNE CANINDE CHAVES CPF Nº: 007.486.933-78 **RG Nº:** 0136292020004 **SESP - MA** Item Descrição Marca Unidade Quant. Valor Unit. R\$ Total 132 0 - U - uréia Serviço Serviço 5.200,00 R\$ 10,45 R\$ 54.340,00 146 0 - Toxom - toxoplasmose igm Serviço Serviço 4.200,00 R\$ 25,26 R\$ 106.092,00 147 0 - Toxog - toxoplasmose igg Serviço Serviço 4.200,00 R\$ 21,26 R\$ 89.292,00 148 0 - Rubm - rubéola - igm Serviço Serviço 4.200,00 R\$ 21,26 R\$ 89.292,00 149 0 - Rubg - rubéola - igg Serviço Serviço 4.200,00 R\$ 21,26 R\$ 89.292,00 150 0 - Citom - citomegalovírus igm Serviço Serviço 4.200,00 R\$ 25,26 R\$ 106.092,00 151 0 - Citog - citomegalovírus igg Serviço Serviço 4.200,00 R\$ 25,26 R\$ 106.092,00 Valor Total R\$ 640.492,00 Santa Luzia - MA, 5 de Maio de 2025 **ASSINATURAS** PELA GERENCIADORA PELA BENEFICIÁRIA _____ **HERIK JAMES SILVA RAMOS** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE **PORTARIA:** 006/2025 _____ **G C CHAVES GLAUCEJANNE CANINDE CHAVES** CPF Nº 007.486.933-78

Publicado por: Herik James Silva Ramos

Código identificador: 7mcoidshwp20250505190536

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025 LEI 14.133/2021 PROCESSO DE ORIGEM Pregão Eletrônico Nº 11/2025 **Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 39/2025 **OBJETO** Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços no âmbito da saúde, em foco: Exames de Imagem, Especialidades Médicas e Laboratório de Análise Clínicas atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **VALOR TOTAL REGISTRADO** R\$ 5.759.410,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e dez reais) **VIGÊNCIAS INICIAL:** 5 de Maio de 2025 **FINAL:** 5 de Maio de 2026 **ÓRGÃO GERENCIADOR** Fundo Municipal de Saúde **ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)** **DADOS DO BENEFICIÁRIO** CENTRO MEDICO SANTA LUZIA MA LTDA, CNPJ nº 19.430.053/0001-70 **RUA MENDES JUNIOR, 601, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão** centromedico.financeiro@hotmail.com, (98) 98249-5797, **NEWTON FERREIRA CAVALCANTE**, CPF nº 259.900.473-04, **RG Nº 0446046320120 SSP-MA** **PREÂMBULO** Aos 5 de Maio de 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Unidade Gerenciadora Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.487.015/0001-42, neste ato representada pelo Sr. Herik James Silva Ramos, RG nº 0244616949 GEJUSPC-MA e CPF nº 650.039.003-25, nomeada pela Portaria nº

006, de 02 de janeiro. de 2025, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 11/2025, que tem como objeto Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços no âmbito da saúde, em foco: Exames de Imagem, Especialidades Médicas e Laboratório de Análise Clínicas atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde., RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1 –** A presente Ata tem por objeto Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços no âmbito da saúde, em foco: Exames de Imagem, Especialidades Médicas e Laboratório de Análise Clínicas atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde., especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 11/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA 2.1 –** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela; 2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; 2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original. 2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original. 2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; 2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços. 2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP. 2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 2.12 – Na hipótese

de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá: 2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. **CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS** 3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços. 3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante. 3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. 4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. **CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus

preços registrados. 5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 6.4.1 – Por razão de interesse público; 6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES** 7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório; 7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. 7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório. 8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência. 8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Santa Luzia - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes. **CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora

poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1. 9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS** 10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: **BENEFICIÁRIO DA ATA: CENTRO MEDICO SANTA LUZIA MA LTDA CNPJ: Nº 19.430.053/0001-70 FONE: (98) 98249-5797 ENDEREÇO: RUA MENDES JUNIOR, 601, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão E-MAIL: centromedico.financeiro@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL: NEWTON FERREIRA CAVALCANTE CPF Nº: 259.900.473-04 RG Nº: 0446046320120 SSP-MA**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1 0	Tomografia Computadorizada Tórax Serviço	Serviço	100,00	R\$ 394,00	R\$ 39.400,00	
2 0	Tomografia Computadorizada Coluna Serviço	Serviço	100,00	R\$ 394,00	R\$ 39.400,00	
3 0	Tomografia Computadorizada Joelho Serviço	Serviço	100,00	R\$ 346,00	R\$ 34.600,00	
4 0	Tomografia Computadorizada Pé Serviço	Serviço	100,00	R\$ 346,00	R\$ 34.600,00	
5 0	Tomografia Computadorizada – Cotovelo Serviço	Serviço	100,00	R\$ 346,00	R\$ 34.600,00	
6 0	Tomografia Computadorizada – Ombro Serviço	Serviço	100,00	R\$ 346,00	R\$ 34.600,00	
7 0	Tomografia Computadorizada – Antebraço Serviço	Serviço	100,00	R\$ 346,00	R\$ 34.600,00	
8 0	Tomografia Computadorizada – Mão Serviço	Serviço	100,00	R\$ 346,00	R\$ 34.600,00	
9 0	Tomografia Computadorizada – Punho Serviço	Serviço	100,00	R\$ 346,00	R\$ 34.600,00	
10 0	Tomografia Computadorizada – Pescoço Serviço	Serviço	100,00	R\$ 346,00	R\$ 34.600,00	
11 0	Tomografia Computadorizada – Fêmur Serviço	Serviço	100,00	R\$ 346,00	R\$ 34.600,00	
12 0	Tomografia Computadorizada Mastoide Serviço	Serviço	100,00	R\$ 346,00	R\$ 34.600,00	
13 0	Tomografia Computadorizada – Crânio Serviço	Serviço	100,00	R\$ 346,00	R\$ 34.600,00	
14 0	Tomografia Computadorizada – Perna Serviço	Serviço	100,00	R\$ 346,00	R\$ 34.600,00	
15 0	Tomografia Computadorizada – Encéfalo Serviço	Serviço	100,00	R\$ 346,00	R\$ 34.600,00	
16 0	Tomografia Computadorizada – Pelve Serviço	Serviço	100,00	R\$ 346,00	R\$ 34.600,00	
17 0	Tomografia Computadorizada – Vias Urinárias Serviço	Serviço	100,00	R\$ 346,00	R\$ 34.600,00	
18 0	Tomografia Computadorizada – Abdômem Serviço	Serviço	100,00	R\$ 514,00	R\$ 51.400,00	
19 0	Radiografia da Bacia Serviço	Serviço	60,00	R\$ 73,00	R\$ 4.380,00	
20 0	Radiografia da Mão Serviço	Serviço	60,00	R\$ 73,00	R\$ 4.380,00	
21 0	Radiografia Do Toráx Serviço	Serviço	60,00	R\$ 73,00	R\$ 4.380,00	
22 0	Radiografia do Punho Serviço	Serviço	60,00	R\$ 73,00	R\$ 4.380,00	
23 0	Radiografia do AnteBraço Serviço	Serviço	60,00	R\$ 73,00	R\$ 4.380,00	
24 0	Radiografia do Úmero/Braço Serviço	Serviço	60,00	R\$ 73,00	R\$ 4.380,00	
25 0	Radiografia do Cotovelo Serviço	Serviço	60,00	R\$ 73,00	R\$ 4.380,00	
26 0	Radiografia do Quadril Serviço	Serviço	60,00	R\$ 73,00	R\$ 4.380,00	
27 0	Radiografia do Femur Serviço	Serviço	60,00	R\$ 73,00	R\$ 4.380,00	
28 0	Radiografia do Joelho Serviço	Serviço	60,00	R\$ 73,00	R\$ 4.380,00	
29 0	Radiografia do Tornozelo Serviço	Serviço	60,00	R\$ 73,00	R\$ 4.380,00	
30 0	Radiografia Calcâneo Serviço	Serviço	60,00	R\$ 73,00	R\$ 4.380,00	
31 0	Radiografia Cervical Serviço	Serviço	60,00	R\$ 73,00	R\$ 4.380,00	
32 0	Radiografia Torácica Serviço	Serviço	60,00	R\$ 73,00	R\$ 4.380,00	
33 0	Radiografia da Cervical Serviço	Serviço	60,00	R\$ 73,00	R\$ 4.380,00	
34 0	Radiografia Lombossacra Serviço	Serviço	60,00	R\$ 73,00	R\$ 4.380,00	
35 0	Radiografia Idade Óssea Serviço	Serviço	60,00	R\$ 73,00	R\$ 4.380,00	
36 0	Radiografia Coluna Serviço	Serviço	60,00	R\$ 73,00	R\$ 4.380,00	
37 0	Radiografia Lombar Serviço	Serviço	60,00	R\$ 73,00	R\$ 4.380,00	
38 0	Radiografia Escoliose Serviço	Serviço	60,00	R\$ 73,00	R\$ 4.380,00	
39 0	Ultrassonografia do Abdômen Total Serviço	Serviço	300,00	R\$ 159,00	R\$ 47.700,00	
40 0	Ultrassonografia do Abdômen Superior Serviço	Serviço	300,00	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00	
41 0	Ultrassonografia Abdômen Inferior Serviço	Serviço	300,00	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00	
42 0						

Ultrassonografia da Parede Abdominal Serviço Serviço 145,00 R\$ 120,00 R\$ 17.400,00 43 0 - Ultrassonografia Obstétrica Serviço Serviço 165,00 R\$ 120,00 R\$ 19.800,00 44 0 - Ultrassonografia Pélvica Serviço Serviço 165,00 R\$ 120,00 R\$ 19.800,00 45 0 - Ultrassonografia da Próstata Serviço Serviço 165,00 R\$ 120,00 R\$ 19.800,00 46 0 - Ultrassonografia Da Próstata Transretal Serviço Serviço 145,00 R\$ 159,00 R\$ 23.055,00 47 0 - Ultrassonografia das Vias Urinárias Serviço Serviço 165,00 R\$ 120,00 R\$ 19.800,00 48 0 - Ultrassonografia das Mamas Serviço Serviço 160,00 R\$ 141,00 R\$ 22.560,00 49 0 - Ultrassonografia da Axila Serviço Serviço 140,00 R\$ 141,00 R\$ 19.740,00 50 0 - Ultrassonografia do Músculo Esquelético Serviço Serviço 165,00 R\$ 141,00 R\$ 23.265,00 51 0 - Ultrassonografia Inguinal (Cada lado) Serviço Serviço 145,00 R\$ 141,00 R\$ 20.445,00 52 0 - Ultrassonografia da Bolsa Escrotal Serviço Serviço 145,00 R\$ 141,00 R\$ 20.445,00 53 0 - Ultrassonografia Transvaginal Serviço Serviço 145,00 R\$ 120,00 R\$ 17.400,00 54 0 - Ultrassonografia da Tireoide Serviço Serviço 120,00 R\$ 141,00 R\$ 16.920,00 55 0 - Ultrassonografia da Cervical Serviço Serviço 145,00 R\$ 180,00 R\$ 26.100,00 56 0 - Ultrassonografia Partes Moles Serviço Serviço 140,00 R\$ 180,00 R\$ 25.200,00 57 0 - Ultrassonografia Pélvica (puberdade precoce) Serviço Serviço 140,00 R\$ 158,00 R\$ 22.120,00 58 0 - Ultrassonografia da Vesícula Seminal com Doppler Serviço Serviço 120,00 R\$ 197,00 R\$ 23.640,00 59 0 - Ultrassonografia Obstétrica com Doppler Serviço Serviço 120,00 R\$ 179,00 R\$ 21.480,00 60 0 - Ultrassonografia da Mama com Doppler Serviço Serviço 120,00 R\$ 179,00 R\$ 21.480,00 61 0 - Ultrassonografia da Bolsa Escrotal com Doppler Serviço Serviço 120,00 R\$ 179,00 R\$ 21.480,00 62 0 - Ultrassonografia Transvaginal com Doppler Serviço Serviço 120,00 R\$ 179,00 R\$ 21.480,00 63 0 - Ultrassonografia da Tireoide com Doppler Serviço Serviço 120,00 R\$ 179,00 R\$ 21.480,00 64 0 - Ultrassonografia da Cervical com Doppler Serviço Serviço 120,00 R\$ 197,00 R\$ 23.640,00 65 0 - Ultrassonografia com Doppler das Carótidas e Vertebrae Serviço Serviço 120,00 R\$ 235,00 R\$ 28.200,00 66 0 - Ultrassonografia com Doppler MMII Arterial/Venoso (Cada Lado) Serviço Serviço 120,00 R\$ 235,00 R\$ 28.200,00 67 0 - Ultrassonografia Preparo para rastreio de Endometriose Serviço Serviço 60,00 R\$ 503,00 R\$ 30.180,00 68 0 - Morfológica 1 ° Trimestre Serviço Serviço 120,00 R\$ 313,00 R\$ 37.560,00 69 0 - Morfológica 2 ° Trimestre Serviço Serviço 120,00 R\$ 351,00 R\$ 42.120,00 70 0 - PAAF da Mama Serviço Serviço 60,00 R\$ 772,00 R\$ 46.320,00 71 0 - PAAF da Tireoide Serviço Serviço 60,00 R\$ 772,00 R\$ 46.320,00 72 0 - Ecocardiograma Adulto Serviço Serviço 480,00 R\$ 270,00 R\$ 129.600,00 73 0 - Ecocardiograma Pediátrico Serviço Serviço 120,00 R\$ 442,00 R\$ 53.040,00 74 0 - MAPA (Monitoração Ambulatorial de Pressão Arterial) Serviço Serviço 600,00 R\$ 182,00 R\$ 109.200,00 75 0 - HOLTER (É um ecg com maior tempo de duração, mínimo 24 horas, visando diagnosticar ocorrências anormais do coração durante atividades diárias) Serviço Serviço 600,00 R\$ 182,00 R\$ 109.200,00 76 0 - Teste Ergométrico ou Teste da Esteira Serviço Serviço 600,00 R\$ 266,00 R\$ 159.600,00 77 0 - Eletrocardiograma Serviço Serviço 1.200,00 R\$ 65,00 R\$ 78.000,00 78 0 - Risco Cirúrgico Serviço Serviço 600,00 R\$ 311,00 R\$ 186.600,00 79 0 - Espirometria Serviço Serviço 240,00 R\$ 266,00 R\$ 63.840,00 80 0 - ITB (Exame para Avaliar a circulação sanguínea nas pernas) Serviço Serviço 240,00 R\$ 226,00 R\$ 54.240,00 81 0 - Mamografia Serviço Serviço 600,00 R\$ 139,00 R\$ 83.400,00 82 0 - Desindometria Óssea Serviço Serviço 600,00 R\$ 139,00 R\$ 83.400,00 83 0 - Endoscopia Serviço Serviço 1.200,00 R\$ 345,00 R\$ 414.000,00 84 0 - Endoscopia Pediátrica (05 a 14 anos) Serviço Serviço 120,00 R\$ 470,00 R\$ 56.400,00 85 0 - Endoscopia Geriátrica (A partir de 71 em diante/problemas cardíacos/ pulmonares) Serviço Serviço 120,00 R\$ 430,00 R\$ 51.600,00 86 0 - Colonoscopia (Avalia a mucosa do intestino grosso) Serviço Serviço 240,00 R\$ 684,00 R\$ 164.160,00 87 0 - Colonoscopia com Biopsia Serviço Serviço 120,00 R\$ 853,00 R\$ 102.360,00 88 0 - Retossigmoidoscopia (Avalia a mucosa da parte final do intestino grosso, reto e ânus, identificando lesões ou alterações nessa região) Serviço Serviço 240,00 R\$ 515,00 R\$ 123.600,00 89 0 - Cistoscopia (Identifica alterações na uretra e bexiga) Serviço Serviço 120,00 R\$ 726,00 R\$ 87.120,00 90 0 - Cistoscopia com Biopsia Serviço Serviço 120,00 R\$ 771,00 R\$ 92.520,00 91 0 - Eletroencefalograma(Avalia a atividade elétrica espontânea do cérebro) Serviço Serviço 600,00 R\$ 175,00 R\$ 105.000,00 92 0 - Videolaringoscopia (Avalia as estruturas da boca, orofaringe, hipofaringe, laringe e cordas vocais) Serviço Serviço 120,00 R\$ 346,00 R\$ 41.520,00 93 0 - Videorinoscopia (Avalia as regiões internas do nariz) Serviço Serviço 120,00 R\$ 346,00 R\$ 41.520,00 94 0 - Nasolaringoscopia (Otorrinolaringologia) Serviço Serviço 120,00 R\$ 685,00 R\$ 82.200,00 95 0 - Teste Alérgico Serviço Serviço 240,00 R\$ 313,00 R\$ 75.120,00 96 0 - Prick Teste Serviço Serviço 240,00 R\$ 313,00 R\$ 75.120,00 97 0 - Teste Pediátrico 20 Subs. Serviço Serviço 240,00 R\$ 313,00 R\$ 75.120,00 98 0 - PPD (Exame de Tuberculose) Serviço Serviço 240,00 R\$ 313,00 R\$ 75.120,00 99 0 - Teste Alimentar Serviço Serviço 240,00 R\$ 313,00 R\$ 75.120,00 100 0 - Teste de

Hanseníase Serviço Serviço 240,00 R\$ 313,00 R\$ 75.120,00 101 0 - Consulta com Urologista Serviço Serviço 240,00 R\$ 303,00 R\$ 72.720,00 102 0 - Consulta com Proctologista Serviço Serviço 240,00 R\$ 261,00 R\$ 62.640,00 103 0 - Consulta com Cardiologista Serviço Serviço 240,00 R\$ 303,00 R\$ 72.720,00 104 0 - Consulta com Ortopedista Serviço Serviço 120,00 R\$ 303,00 R\$ 36.360,00 105 0 - Consulta com Pneumologista Serviço Serviço 240,00 R\$ 303,00 R\$ 72.720,00 106 0 - Consulta com Otorrinolaringologista Serviço Serviço 240,00 R\$ 303,00 R\$ 72.720,00 107 0 - Consulta com Neurologista Serviço Serviço 240,00 R\$ 303,00 R\$ 72.720,00 108 0 - Consulta com Psiquiatra Serviço Serviço 120,00 R\$ 303,00 R\$ 36.360,00 109 0 - Consulta com Ginecologista Serviço Serviço 120,00 R\$ 303,00 R\$ 36.360,00 110 0 - Consulta com Obstetra Serviço Serviço 120,00 R\$ 303,00 R\$ 36.360,00 111 0 - Consulta com Pediatra Serviço Serviço 240,00 R\$ 303,00 R\$ 72.720,00 112 0 - Consulta com Gastroenterologista Serviço Serviço 240,00 R\$ 261,00 R\$ 62.640,00 113 0 - Consulta com Dermatologista Serviço Serviço 120,00 R\$ 303,00 R\$ 36.360,00 114 0 - Consulta com Alergologista Serviço Serviço 240,00 R\$ 261,00 R\$ 62.640,00 115 0 - Consulta com Neuropediatra Serviço Serviço 120,00 R\$ 397,00 R\$ 47.640,00 116 0 - Consulta com Neuropsicologista Serviço Serviço 240,00 R\$ 246,00 R\$ 59.040,00 117 0 - Consulta com Psicologista Serviço Serviço 120,00 R\$ 246,00 R\$ 29.520,00 118 0 - Consulta com Endocrinologista Serviço Serviço 240,00 R\$ 303,00 R\$ 72.720,00 119 0 - Consulta com Nutrólogo Serviço Serviço 120,00 R\$ 428,00 R\$ 51.360,00 120 0 - Consulta com Nutricionista Serviço Serviço 120,00 R\$ 176,00 R\$ 21.120,00 121 0 - Consulta com Clínico Geral Serviço Serviço 120,00 R\$ 260,00 R\$ 31.200,00 122 0 - Sessão Fisioterapia Serviço Serviço 1.200,00 R\$ 62,00 R\$ 74.400,00 123 0 - Avaliação Cognitiva Serviço Serviço 60,00 R\$ 165,00 R\$ 9.900,00 124 0 - Avaliação Neuropsicológica (Autismo, TDH, TOD) Serviço Serviço 60,00 R\$ 165,00 R\$ 9.900,00 125 0 - Avaliação Psicológica Serviço Serviço 60,00 R\$ 165,00 R\$ 9.900,00 126 0 - Avaliação Alzheimer Serviço Serviço 60,00 R\$ 165,00 R\$ 9.900,00 Valor Total R\$ 5.759.410,00

Maio de 2025 ASSINATURAS PELA GERENCIADORA PELA BENEFICIÁRIA
HERIK JAMES SILVA RAMOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE PORTARIA: 006/2025 CENTRO MEDICO SANTA LUZIA MA
LTDA NEWTON FERREIRA CAVALCANTE CPF Nº 259.900.473-04

Publicado por: Herik James Silva Ramos

Código identificador: lkaxc9gqcd20250505190544

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025 LEI 14.133/2021 PROCESSO DE ORIGEM Pregão Eletrônico Nº 11/2025 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 39/2025 OBJETO Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços no âmbito da saúde, em foco: Exames de Imagem, Especialidades Médicas e Laboratório de Análise Clínicas atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 3.333.433,00 (três milhões, trezentos e trinta e três mil e quatrocentos e trinta e três reais) VIGÊNCIAS INICIAL: 5 de Maio de 2025 FINAL: 5 de Maio de 2026 ÓRGÃO GERENCIADOR Fundo Municipal de Saúde ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DADOS DO BENEFICIÁRIO ACEILTON AQUINO SOUSA - LABORATORIO ALVORADA, CNPJ nº 03.382.047/0001-55 TV DOM PEDRO II, 7, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão aceilton4@gmail.com, (98) 98116-4588, ACEILTON AQUINO DE SOUSA, CPF nº 855.987.633-20, RG Nº 509950965 SESP - MA PREÂMBULO Aos 5 de Maio de 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Unidade Gerenciadora Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.487.015/0001-42, neste ato representada pelo Srº. Herik James Silva Ramos, RG nº 0244616949 GEJUSPC-MA e CPF nº 650.039.003-25, nomeada pela Portaria nº 006, de 02 de janeiro. de 2025, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 11/2025, que tem como objeto Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços no âmbito da saúde, em foco: Exames de Imagem, Especialidades Médicas e Laboratório de Análise Clínicas atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde., RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas

no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** 1 – A presente Ata tem por objeto Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços no âmbito da saúde, em foco: Exames de Imagem, Especialidades Médicas e Laboratório de Análise Clínicas atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde., especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 11/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA** 2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela; 2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; 2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original. 2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original. 2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; 2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços. 2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP. 2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá: 2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de

fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. **CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS** 3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços. 3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante. 3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. 4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. **CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados. 5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que

avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 6.4.1 – Por razão de interesse público; 6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES** 7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório; 7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. 7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório. 8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência. 8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Santa Luzia - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes. **CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual

seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1. 9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS 10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: BENEFICIÁRIO DA ATA: ACEILTON AQUINO SOUSA - LABORATORIO ALVORADA CNPJ: Nº 03.382.047/0001-55 FONE: (98) 98116-4588 ENDEREÇO: TV DOM PEDRO II, 7, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão E-MAIL: aceilton4@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL: ACEILTON AQUINO DE SOUSA CPF Nº: 855.987.633-20 RG Nº: 509950965 SESP - MA Item Descrição Marca Unidade Quant. Valor Unit. R\$ Total 127 0 - H - hemograma Serviço Serviço 8.000,00 R\$ 16,34 R\$ 130.720,00 128 0 - Gl - glicemia em jejum,glicose Serviço Serviço 8.000,00 R\$ 10,27 R\$ 82.160,00 129 0 - Tri - triglicerídeos Serviço Serviço 5.500,00 R\$ 10,27 R\$ 56.485,00 130 0 - Col - colesterol total Serviço Serviço 5.500,00 R\$ 10,27 R\$ 56.485,00 131 0 - Lic - perfil lipidico - lipidograma completo Serviço Serviço 4.800,00 R\$ 31,50 R\$ 151.200,00 133 0 - Cre - creatinina Serviço Serviço 5.500,00 R\$ 10,27 R\$ 56.485,00 134 0 - Tgo - transaminase oxalacética (tgo) Serviço Serviço 5.400,00 R\$ 13,54 R\$ 73.116,00 135 0 - Tgp - transaminase pirúvica (tgp) Serviço Serviço 5.400,00 R\$ 13,54 R\$ 73.116,00 136 0 - Au - acido urico Serviço Serviço 5.600,00 R\$ 10,27 R\$ 57.512,00 137 0 - Btf - bilirrubina totais e frações Serviço Serviço 5.300,00 R\$ 10,27 R\$ 54.431,00 140 0 - So - sangue oculto Serviço Serviço 3.200,00 R\$ 14,00 R\$ 44.800,00 141 0 - Hiv - hiv 1 e 2 - antígeno e anticorpos Serviço Serviço 2.800,00 R\$ 28,00 R\$ 78.400,00 143 0 - Hbsag - hepatite b - hbsag (antígeno austrália) Serviço Serviço 2.200,00 R\$ 24,50 R\$ 53.900,00 144 0 - Hbs - anti-hbs Serviço Serviço 3.000,00 R\$ 24,50 R\$ 73.500,00 145 0 - Hcv - hepatite c (anti - hcv) Serviço Serviço 2.000,00 R\$ 24,50 R\$ 49.000,00 152 0 - Culur - cultura de urina com antibiograma Serviço Serviço 4.200,00 R\$ 28,00 R\$ 117.600,00 153 0 - Psa - psa total Serviço Serviço 3.200,00 R\$ 24,50 R\$ 78.400,00 154 0 - Psal - psa livre Serviço Serviço 3.200,00 R\$ 24,50 R\$ 78.400,00 155 0 - Psalt - psa livre/total Serviço Serviço 3.200,00 R\$ 45,50 R\$ 145.600,00 156 0 - Tsh - tsh - hormônio tireoestimulante Serviço Serviço 5.200,00 R\$ 21,00 R\$ 109.200,00 157 0 - T4l - t4 - tiroxina livre Serviço Serviço 4.200,00 R\$ 21,00 R\$ 88.200,00 158 0 - T3 - t3 - triiodotironina Serviço Serviço 3.200,00 R\$ 21,00 R\$ 67.200,00 159 0 - T3l - t3 - triiodotironina livre Serviço Serviço 4.200,00 R\$ 21,00 R\$ 88.200,00 160 0 - T4 - t4 - tiroxina Serviço Serviço 3.200,00 R\$ 21,00 R\$ 67.200,00 161 0 - Fsh - hormônio folículo estimulante - fsh Serviço Serviço 3.800,00 R\$ 21,00 R\$ 79.800,00 162 0 - Lh - hormônio luteinizante - lh Serviço Serviço 2.500,00 R\$ 21,00 R\$ 52.500,00 163 0 - Estra - estradiol Serviço Serviço 1.800,00 R\$ 24,50 R\$ 44.100,00 164 0 - 25hvd - 25-hidroxivitamina d (vitamina d3) Serviço Serviço 5.000,00 R\$ 49,00 R\$ 245.000,00 165 0 - B12 - vitamina b12 , cianocobalamina Serviço Serviço 5.000,00 R\$ 28,00 R\$ 140.000,00 166 0 - K - potássio Serviço Serviço 3.200,00 R\$ 14,00 R\$ 44.800,00 167 0 - Na - sódio Serviço Serviço 3.200,00 R\$ 14,00 R\$ 44.800,00 168 0 - Ca - calcio Serviço Serviço 3.200,00 R\$ 14,00 R\$ 44.800,00 169 0 - Mg - magnésio Serviço Serviço 3.200,00 R\$ 10,27 R\$ 32.864,00 170 0 - Fos - fosforo Serviço Serviço 2.500,00 R\$ 10,27 R\$ 25.675,00 171 0 - Ferr - ferritina Serviço Serviço 3.200,00 R\$ 21,00 R\$ 67.200,00 172 0 - Fe - ferro sérico Serviço Serviço 2.500,00 R\$ 14,00 R\$ 35.000,00 173 0 - Ggt - gama-glutamil transferase Serviço Serviço 2.800,00 R\$ 14,00 R\$ 39.200,00 174 0 - Fal - fosfatase alcalina Serviço Serviço 2.000,00 R\$ 14,00 R\$ 28.000,00 175 0 - Hgb - hemoglobina glicada,hba1c Serviço Serviço 5.000,00 R\$ 24,50 R\$ 122.500,00 176 0 - Coag - coagulograma Serviço Serviço 4.000,00 R\$ 28,00 R\$ 112.000,00 177 0 - Tap - tempo de atividade de protrombina - tap Serviço Serviço 4.000,00 R\$ 17,50 R\$ 70.000,00 178 0 - Ttpa - tempo de tromboplastina parcial ativado Serviço Serviço 4.000,00 R\$ 17,50 R\$ 70.000,00 179 0 - Ttlac - teste de tolerância a lactose Serviço Serviço 1.200,00 R\$ 31,50 R\$ 37.800,00 180 0 - Cg6 - curva glicêmica (6 dosagens) Serviço Serviço 1.200,00 R\$ 55,07 R\$ 66.084,00 Valor Total R\$ 3.333.433,00 Santa Luzia - MA, 5 de Maio de 2025 ASSINATURAS PELA GERENCIADORA PELA BENEFICIÁRIA _____ HERIK JAMES SILVA RAMOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA: 006/2025 _____ ACEILTON AQUINO SOUSA - LABORATORIO ALVORADA ACEILTON AQUINO DE SOUSA CPF Nº 855.987.633-20

Publicado por: Herik James Silva Ramos

Código identificador: ufsxojxtiw920250505190537

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31544113/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31544113/2025, assinado em 05/05/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Luzia – Ma. Processo Administrativo nº 044/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2025. DOTAÇÃO: Código da Ficha : 884 Órgão : 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação : 10.122.0043.2171.00003.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Código da Ficha : 940 Órgão : 02 PODER EXECUTIVO Unidade : 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.301.0013.2085.00003.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Código da Ficha : 986 Órgão : 02 PODER EXECUTIVO Unidade : 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.302.0043.2035.0000 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Código da Ficha : 1039 Órgão : 02 PODER EXECUTIVO Unidade : 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.305.0231.2054.00003.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.487.015/0001-42, CONTRATADO: B DA S FREITAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 47.226.101/0001-49. Valor Global: R\$ 1.436.134,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil e cento e trinta e quatro reais). Dotação Orçamentária: Vigência Inicial: 5 de Maio de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. Herik James Silva Ramos - Secretário Municipal de Saúde. Santa Luzia - MA, 5 de Maio de 2025.

Publicado por: Herik James Silva Ramos

Código identificador: uezdfycp0z20250505190511

EXTRATO DE CONTRATO Nº 393115/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 393115/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA e a Empresa: GEZIELMA MACIEL SILVA NUNES COMERCIO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 40.275.415/0001-92. OBJETO: aquisição material de expediente para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia - MA. observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 02/05/2025. Vigência do contrato 02/05/2026. VALOR: R\$ 770.107,07 (setecentos e setenta mil, cento e sete reais e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – PODER EXECUTIVO; 16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0043.2171.00003.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. Herik James Silva Ramos. Secretário de Saúde. Felipe Alves de Souza. Secretário Municipal de Fazenda e Finanças. Santa Luzia – MA, 02/05/2025.

Publicado por: Herik James Silva Ramos

Código identificador: ivmbka6fr7h20250505190526

EXTRATO DE CONTRATO Nº 393125/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 393125/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA e a Empresa: GEZIELMA MACIEL SILVA NUNES COMERCIO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 40.275.415/0001-92. OBJETO: aquisição material de limpeza para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia - MA. observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 02/05/2025. Vigência do contrato 02/05/2026. VALOR: R\$ 679.631,90 (seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – PODER EXECUTIVO; 16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0043.2171.00003.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. Herik James Silva Ramos. Secretário de Saúde. Felipe Alves de Souza. Secretário Municipal de Fazenda e Finanças. Santa Luzia – MA,

02/05/2025.

Publicado por: Herik James Silva Ramos

Código identificador: ocbq7h6ztku20250505190504

EXTRATO DE CONTRATO Nº 393125/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 393125/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA e a Empresa: GEZIELMA MACIEL SILVA NUNES COMERCIO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 40.275.415/0001-92. OBJETO: aquisição material de limpeza para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia - MA. observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 02/05/2025. Vigência do contrato 02/05/2026. VALOR: R\$ 679.631,90 (seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – PODER EXECUTIVO; 16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0043.2171.00003.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. Herik James Silva Ramos. Secretário de Saúde. Felipe Alves de Souza. Secretário Municipal de Fazenda e Finanças. Santa Luzia – MA, 02/05/2025.

Publicado por: Herik James Silva Ramos

Código identificador: lzpmpplkt20250505190505

CONTRATO Nº 72.1152/2025

CONTRATO Nº 72.1152/2025 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – LEI 14.133/2021 PROCESSO DE ORIGEM Inexigibilidade Nº 052/2025 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 72.1/2025 Fundamentação Legal: Art 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021 OBJETO CONTRATUAL Locação de Imóvel para o Funcionamento de Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família – PSF, no Povoado Cachorro Preto – Município de Santa Luzia – MA. VALOR CONTRATUAL R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) VIGÊNCIAS CONTRATUAL INICIAL: 07 de abril de 2025 FINAL: 07 de abril de 2026 DADOS DO CONTRATANTE Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.487.015/0001-42 RUA DA MANGUEIRA, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão. Herik James Silva Ramos, CPF nº 650.039.003-25 Felipe Alves de Souza, CPF nº 057.155.223-40 DADOS DO CONTRATADO LUZILENE DE SOUSA CONCEIÇÃO - CPF Nº 999.818.583-15 Com endereço no Pov. Cachorro s/n - Santa Luzia - MA Contatos: (98) 98122-0469 Email: luzilene227@gmail.com FISCAL DO CONTRATO Luana Silvia Vieira Rodrigues PREÂMBULO Aos 07 de abril de 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.487.015/0001-42, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II) 1.1 – O presente instrumento tem por objeto Locação de Imóvel para o Funcionamento de Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família – PSF, no Povoado Cachorro Preto – Município de Santa Luzia – MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a Avaliação de Valor de Mercado - Laudo de Vistoria. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V) 2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em conformidade com a Avaliação de Valor de Mercado - Laudo de Vistoria. ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO Item Descrição Unidade Recorrência R\$ Mensal R\$ Total 1 Locação de Imóvel para o Funcionamento de Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família – PSF, no Povoado Cachorro Preto – Município de Santa Luzia – MA. Mês 12 R\$ 2.000,00 R\$ 24.000,00 Valor Total R\$ 24.000,00 2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. 2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao

contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados. 2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto; 2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso; 2.4.3 – A Proposta do Contratado; 2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** 3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 07/04/2025 e encerramento em 07/04/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. 3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento. 3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes. 3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. 3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. 3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação. **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** (art. 92, IV, VII e XVIII) 4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** (art. 92, V e VI) 5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE** (art. 92, V) 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato. 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD** 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO. 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. 7.7 – O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância. 7.8 – O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o

cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Código da Ficha: 942 Órgão:02 PODER EXECUTIVO Unidade: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.301.0013.2085.00003.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 –

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos. 10.8 – A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço. 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE; 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual. 10.11 – Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta; 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116); 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único); 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE. 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência. 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato. 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere. 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)** 11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos: 11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. 11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato: 11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO; a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. 11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes. 11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. 11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação

do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. 11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. 11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. 11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 11.4.3 – Indenizações e multas. 11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021). 11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021). **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** (art. 92, XIV) 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). b) Multa de: i) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; ii) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato. a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. iii) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato. iv) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato. 12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021). 12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). 12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021). 12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021). 12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 12.5 – A aplicação das

sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). 12.8 – A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021). 12.9 – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161). 12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 12.11 – Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO** (art. 92, XII) 13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES** 14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. 14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021). 14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS** 15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO** 16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais. 17.2 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. 17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, 07 de Abril de 2025 ASSINATURAS PELA CONTRATANTE
PELA CONTRATADA _____ Herik James Silva Ramos Secretário Municipal
de Saúde Portaria: 006/2025 _____ Felipe Alves de Souza Secretário

Municipal de Fazenda e Finanças Portaria 005/2025
SOUSA CONCEIÇÃO CPF nº 999.818.583-15

LUZILENE DE

Publicado por: Herik James Silva Ramos

Código identificador: xtseccjokhg20250505190525

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53136/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53136/2025, assinado em 25/03/2025. Objeto: Locação de Imóvel para o funcionamento do ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família - PSF, no Povoado Faísa, Município de Santa Luzia - MA. Processo Administrativo nº 053/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 036/2025. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.487.015/0001-42, Contratado: Maria Cassiano da Silva, CPF nº 650.522.933-72. Valor Global: R\$45.504,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e quatro reais). Vigência Inicial: 25 de março de 2025. Vigência Final: 25 de março de 2026. Herik James Silva Ramos - Secretário Municipal de Saúde. Santa Luzia - MA, 25 de março de 2025.

Publicado por: Herik James Silva Ramos

Código identificador: 1634ucfhaq20250505190515

EXTRATO DE CONTRATO Nº 76156/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 76156/2025, assinado em 25/03/2025. Objeto: Locação de Imóvel para o Funcionamento de Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família – PSF, no Povoado Ferro Velho – Município de Santa Luzia – MA. Processo Administrativo nº 076/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 056/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.487.015/0001-42, CONTRATADO LIDIO PEREIRA SANTOS - CPF Nº 710.791.143-00, Valor Global: de R\$ R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Vigência Inicial: 12 de abril de 2025. Vigência Final: 12 de abril de 2026. Herik James Silva Ramos - Secretário Municipal de Saúde. Santa Luzia - MA, 12 de abril de 2025.

Publicado por: Herik James Silva Ramos

Código identificador: kuiplynfdi20250505190558

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEDES

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 05 MARÇO DE 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOELSCENTE - CMDCA RESOLUÇÃO Nº 02 DE 05 MARÇO DE 2025. Dispõe sobre formação da Comissão de Seleção de Avaliação Acompanhamento e Monitoramento dos Projetos financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, com Recursos destinados pela Fundação VALE. O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no uso das atribuições, e com base na deliberação Do Colegiado, em Reunião Extraordinária realizada no dia 05 de março de 2025. Considerando o que lhe confere a Lei Municipal nº. 564/2022 e no uso das atribuições, que o institui, e o Regimento Interno; Considerando o artigo 227 da Constituição Federal 1988; Considerando o artigo 4º Da Lei 13/019/2014; Considerando o Decreto nº 099; RESOLVE: Art. 1º - Deliberar sobre a constituição da Comissão de Seleção de Avaliação Acompanhamento e Monitoramento dos Projetos financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, com Recursos destinados pela Fundação VALE. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santa Luzia - MA, 05 de março de 2025. _____ Maria Elenilda Matos da Silva Presidente

Publicado por: Maria Elenilda Matos da Silva

Código identificador: 8ysnizhbcyz20250505190554

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 493115/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 493115/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA e a Empresa: GEZIELMA MACIEL SILVA NUNES COMERCIO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 40.275.415/0001-92. OBJETO: aquisição material de expediente para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Luzia - MA. observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 02/05/2025. Vigência do contrato 02/05/2026. VALOR: R\$ 906.479,32 (novecentos e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – PODER EXECUTIVO; 17 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08.122.0003.2104.00003.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. Vanessa Alves de Sousa Filgueira. Secretária de Assistência Social. Felipe Alves de Souza. Secretário Municipal de Fazenda e Finanças. Santa Luzia – MA, 02/05/2025.

Publicado por: Vanessa Alves de Sousa Filgueira

Código identificador: bsrnc6ysnc620250505190514

EXTRATO DE CONTRATO Nº 493125/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 493125/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA e a Empresa: GEZIELMA MACIEL SILVA NUNES COMERCIO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 40.275.415/0001-92. OBJETO: aquisição material de limpeza para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Luzia - MA. observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 02/05/2025. Vigência do contrato 02/05/2026. VALOR: R\$ 592.778,40 (quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – PODER EXECUTIVO; 17 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08.122.0003.2104.00003.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. Vanessa Alves de Sousa Filgueira. Secretária de Assistência Social. Felipe Alves de Souza. Secretário Municipal de Fazenda e Finanças. Santa Luzia – MA, 02/05/2025.

Publicado por: Vanessa Alves de Sousa Filgueira

Código identificador: uouz8xf112b20250505190500

Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia

PORTARIA

Portaria nº 001/2025-GP/IPRESAL

Portaria nº 001/2025-GP/IPRESAL Santa Luzia-MA, em 19 de fevereiro de 2025. Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de: Pensão por Morte, em favor de MARIA DE FATIMA BARBOSA RODRIGUES (filha), em razão do falecimento de VERONILDE SILVA BARBOSA. O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia - IPRESAL, Estado do Maranhão, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 80, § 3º, inciso II, da Lei Municipal Complementar n.º 562, de 23 de dezembro de 2021, CONSIDERANDO o disposto no art. 40, § 7º e § 8º da Constituição Federal de 1988 c/c art. 15, da Lei nº 10.887/2004 e art. 83 da Orientação Normativa nº 02/2009 c/c art. 8º inciso

I, art. 21 inciso II, art. 22, art. 23 inciso II do §1º, art. 25 e art. 27 inciso II, da Lei Municipal nº 562/2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia/MA; CONSIDERANDO o Parecer jurídico nº 002/2025 de 12 de fevereiro de 2025; RESOLVE: Art. 1º - Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do (a) segurado (a) VERONILDE SILVA BARBOSA, portador(a) do RG 0165511020016, SSP/MA, CPF 960.635.053-34, Efetivo, admitida em 05/08/2005, no cargo de PROFESSOR N-1:F (40H), Matrícula Funcional 202535, nos termos do Artigos 21, 22, 23, 25 e 27 da Lei Complementar nº 562, de 23 de dezembro de 2021, em favor de MARIA DE FATIMA BARBOSA RODRIGUES, filho(a), portador(a) do RG nº 0683851520180 - SSP/MA e do CPF nº 630.177.813-80, nascido(a) em 06 de outubro de 2005, com duração de 1 anos e 11 meses, e extinção em 06 de outubro de 2026, conforme Processo Administrativo do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia - IPRESAL, número 044/2024. Art. 2º - O valor da Pensão é de R\$ 1.466,40 (um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), equivalente à uma cota familiar de 50% sobre a média aritmética simples de 100% das remunerações recebidos pelo(a) ex-servidor(a), acrescido de 10% da cota por ser a única dependente habilitada, conforme planilha de cálculos anexada ao Processo Administrativo nº 044/2024. Art. 3º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 1988, c/c art. 18 da Lei Complementar nº 562/2021. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, retroagindo à 05/11/2024, data do óbito, com base no art. 25 inciso I, da Lei Municipal 562/2021. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Flávio Alves Rocha Rodrigues Presidente do IPRESAL Portaria 018/2025 GP

Publicado por: Flávio Alves Rocha Rodrigues

Código identificador: \$5Zf.XfgBi3D

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. Nagib Haickel, S/N, Centro, Santa Luzia, MA
Cep: 65390-000**

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal**

Informações: